

Universidade Federal de Goiás
Gabinete da Reitoria

Aos Professores, Estudantes e Servidores Técnico-Administrativos da UFG

A Comissão instituída pelo Conselho Universitário (CONSUNI) para realizar uma atualização do Estatuto da UFG apresenta aos professores, estudantes e servidores técnico-administrativos em educação (TAE) o documento “A atualização do Estatuto da UFG: proposta em discussão” que registra o estágio atual dos trabalhos da Comissão, que se encontra prestes a finalizar a proposta de texto estatutário.

Em uma nova etapa da metodologia adotada para a construção do documento, a ser iniciada em fevereiro de 2012, a Comissão promoverá reuniões com diversos setores da UFG – Câmpus, professores, servidores TAE, estudantes, dirigentes institucionais, Unidades Acadêmicas –, esperando que os debates possam aprimorar a proposta.

Desde já solicitamos a participação de todos, encaminhando análises críticas e contribuições para a melhoria do texto que, no final do processo de elaboração, será encaminhado ao CONSUNI. Posteriormente, será convocada uma reunião conjunta dos três Conselhos Superiores da UFG – CONSUNI, CEPEC e CURADORES- , que deverá discutir e deliberar sobre o novo Estatuto da Universidade.

A Comissão.

**Universidade Federal de Goiás
Gabinete da Reitoria**

A ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO DA UFG: propostas em discussão

Versão 13 para debate na Comissão do Conselho Universitário

Membros Titulares: Sandramara Matias Chaves (Presidente), Jeblin Antônio Abraão (Vice-Presidente), Divina das Dôres de Paula Cardoso, Auri Marcelo Rizzo Vincenzi, Marcelo Medeiros, Cleuler Barbosa das Neves, Juarez Patrício de Oliveira Júnior, Ana Guiomar Rego Souza, Joaquim Leite de São José, Pedro Rodrigues Cruz, Elson Ferreira de Moraes, Rogério Fernandes Rocha, Vitor Sousa Freitas, Gyannini Jácomo C. do Prado, Wolney Honório Filho, Silvia Correa Santos, José do Carmo Alves Siqueira.

Membros Suplentes: Gisele de Araújo Prateado Gusmão, José Carlos Seraphin, Mara Rúbia da Rocha, Reinaldo Gonçalves Nogueira, Marcus Fraga Vieira, Miriam Fábila Alves, Marcos Barcellos Café, Francisco José Quaresma de Figueiredo, Patrícia de Araújo C. Caetano, Elias Magalhães da Silva, Wilma Maria Gonçalves Santos, Kelly Bizimotto, Marcela Oliveira Coimbra e Silva, Viviane Lis Mariano Mendes, Ana Paula Neiva, Fabrizio Alphonsus Alves de Melo Nunes Soares, José Gonzalo Armijos Palácios.

Assessores: Nelson Cardoso Amaral, Tasso de Sousa Leite, Valéria Roberta da Silva.

Goiânia, dezembro de 2011.

A ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO DA UFG: propostas em discussão

Versão 13 para debate na Comissão do Conselho Universitário

1. As mudanças: tensões e problemas

Nos últimos anos, a UFG vem sofrendo grandes mudanças que levaram o Conselho Universitário (CONSUNI) a instituir uma Comissão para atualizar o seu Estatuto e, conseqüentemente, o seu Regimento Geral. Alguns dados quantitativos ajudam-nos a compreender o grau dessas mudanças:

UFG	2005	2010	$\Delta\%$
Número de Matrículas Presenciais	12.912	17.994	39
Número de Matrículas em EAD	0	1.874	-
Número de Vagas no Vestibular	3.055	6.136	101
Número de Cursos de Graduação	73	130	78
Número de Cursos de Mestrado	28	34	21
Número de Cursos de Doutorado	10	19	90
Número de professores	1.182	2.038	72
Número de TAE	2.203	2.336	6
Número de professores Mestres	418	668	65
Número de professores Doutores	623	1.262	103
Número de Matrículas nos Mestrados	847	1.688	99
Número de Matrículas nos Doutorados	172	716	316
Número de Projetos de Pesquisa na PRPPG	965	1.639	70
Número de Cursos (Grad.+Ms+Dr) em Goiânia	111	183	65
Número de Cursos (Grad.+Ms+Dr) em Catalão	7	22	214
Número de Cursos (Grad.+Ms+Dr) em Goiás	1	3	200
Número de Cursos (Grad.+Ms+Dr) em Jataí	9	24	167

Pode-se afirmar que a UFG, em 2010, é uma instituição de educação superior (IES) com um perfil muito diferente daquele existente em 2005:

- 1) a UFG, em 2011, é uma Universidade Multicâmpus, com estrutura administrativa multirregional instaladas nas Regionais Goiânia, Catalão, Goiás e Jataí e instalando a Regional Cidade Ocidental;
- 2) a UFG possui um quadro de professores com elevada titulação, pois 33,8% são Mestres e 61,9% são Doutores;
- 3) houve um crescimento sensível no número de cursos de mestrado e doutorado, sendo esse crescimento de 21% e de 90%, respectivamente, na relação 2005 para 2010;

- 4) presenciou-se um grande crescimento, 70%, no número de projetos de pesquisa cadastrados na PRPPG;
- 5) há uma elevação substancial de sua área física para abrigar atividades acadêmicas e culturais, destacando-se as expansões dos Câmpus instalados em Goiânia, Catalão, Goiás e Jataí, das Unidades Acadêmicas de Goiânia, dos blocos de salas de aulas e do Centro de Cultura e Eventos Professor Ricardo Freua Bufaiçal e do Centro Cultural UFG.

Como consequência das mudanças, pode-se afirmar que há um redesenho da UFG, tanto na parte acadêmica quanto na cultural, política e geográfica, decorrendo daí uma série de problemas que geram a necessidade de uma urgente atualização estatutária para que a Universidade possa melhor desenvolver suas atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão.

Sendo, agora, uma Universidade com estrutura administrativa multirregional, é preciso reestruturá-la como tal e, para isso, é preciso redefinir os conselhos superiores da Universidade e as representações ali presentes, que precisam incluir, de forma adequada, as representações Regionais. Se isso não for realizado, haverá um “agigantamento” do CONSUNI(Conselho Universitário) e do CEPEC (Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura), pois a lógica de montagem atual desses dois conselhos não previa a mudança espacial e acadêmica da UFG.

Uma nova estrutura organizacional precisa favorecer a existência de interação orgânica e cooperativa entre as Regionais e os Câmpus e no interior de cada uma delas. Só dessa forma, a UFG poderá potencializar as suas forças para formar os seus estudantes, realizar pesquisas e conseguir interagir com a sociedade de forma a intervir na realidade de cada Região onde ela se instala, do Estado de Goiás e do País.

A estruturação das Regionais e de novos Câmpus precisa ser planejada e implementada para que estes possam melhor desenvolver suas atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão. Além disso, há que se exercitar o Modelo de Distribuição dos Recursos Financeiros da UFG, aprovado recentemente pelo CONSUNI.

Além desses, existem outros problemas que não decorrem diretamente das mudanças ocorridas na UFG no período 2005-2010, mas que se amplificam com a nova configuração institucional:

- 1) o desafio de se elevar o grau de interdisciplinaridade nas atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade;
- 2) a necessidade de definição de maneira mais clara, nos conselhos e câmaras, dos assuntos que

devem se encerrar em cada uma das instâncias de deliberação;

- 3) o estabelecimento de condições mais restritivas para a abertura de novas Unidades Acadêmicas nos Câmpus, tendo em vista a “pulverização” excessiva que já ocorreu nos Câmpus instalados na UFG Regional-Goiânia;
- 4) o estabelecimento das representações das categorias dos docentes, dos servidores técnico-administrativos em educação (TAE) e dos estudantes em colegiados da Universidade;
- 5) conseguir elevar a interação/colaboração entre as áreas do conhecimento, e mesmo no interior destas, quando do estabelecimento/alteração das matrizes curriculares dos cursos de graduação;
- 6) “quebrar” a rigidez estrutural que não permite a abertura de novos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* que não sejam vinculados às Unidades Acadêmicas já existentes.

2. Os fundamentos da propostas para atualização do Estatuto

Considerando a existência de uma nova realidade para a UFG, com todas as suas tensões e problemas, as propostas para alterar o documento básico da Universidade, que serão apresentadas a seguir, estão embasadas nos seguintes fundamentos:

I – implantação de uma Universidade que desenvolva suas atividades de forma mais colaborativa e que integre, numa articulação orgânica, os componentes de sua estrutura multirregional;

II – estruturação da Universidade de forma mais maleável para que possam ser produzidas mudanças, exigidas pela sociedade, com maior prontidão;

III – desconcentração da normatização, implementação e acompanhamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão para os Câmpus instalados em diversas Regiões do Estado;

IV – implantação de novos conselhos e câmaras que permitam às estruturas Regionais desenvolver com mais agilidade suas atividades;

V – implementação de uma Universidade que tenha uma estrutura leve, com número “ideal” de níveis hierárquicos – considerando sua complexidade –, com maior autonomia para os seus organismos constituintes, dentro dos limites e normas gerais da instituição;

VI – definição de representações para os conselhos superiores que considere a nova realidade multirregional da UFG, que exige a implementação de representações para todas as Regionais;

VII – definição de uma estrutura de Conselhos nas Regionais e na Universidade que permita, em

suas instâncias, uma análise, normatização e acompanhamento das atividades cotidianas institucionais de forma desconcentrada; e

VIII – ampliação da possibilidade de haver o desenvolvimento de projetos interdisciplinares.

3. A construção da UFG e o “alicerce” para a proposta

A UFG foi criada em 1960 com a reunião de cinco escolas superiores existentes em Goiânia: Faculdade de Direito de Goiás; Faculdade de Farmácia e Odontologia de Goiás; Escola de Engenharia do Brasil Central; Faculdade de Medicina de Goiás; e o Conservatório de Música. Em 1962, foi criada a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras (FFCL), unidade obrigatória, à época, na constituição de uma universidade.

Com a reforma universitária de 1968, durante o regime militar, a FFCL foi extinta e são criados o Instituto de Ciências Humanas e Letras (ICHL), o Instituto de Química e Geociências (IQG), o Instituto de Ciências Biológicas (ICB), a Faculdade de Educação (FE) e o Instituto de Artes (IA). Nessa vertente dos institutos, a própria UFG já havia criado, antecipadamente, o Instituto de Matemática e Física em 1963.

Em fevereiro de 1980, o Conselho Universitário da UFG discutiu e aprovou o Programa de Interiorização da Universidade, e, no contexto desse programa, a Pró-Reitoria de Extensão encampou o projeto de implantar, em cidades polos de Goiás, novos Câmpus Avançados. Assim, no dia 17 de dezembro de 1983, o Câmpus Catalão da UFG (CAC) foi inaugurado. Foram criadas as licenciaturas em Geografia e Letras (1985), Pedagogia e Matemática (1987), Educação Física (1989), História (1990), e, em 1996, o primeiro curso que não era da área de licenciatura, o de Ciências da Computação. À medida que os cursos eram gradativamente implantados, buscava-se, no interior do CAC, realizar a estruturação das instalações físicas e do âmbito acadêmico-administrativo.

Em 1992, no CAC, durante a realização do I Seminário de Interiorização da UFG, a comunidade acadêmica do Câmpus apresentou sua proposta de Regimento Interno; como o Estatuto e o Regimento da UFG não previam o modelo criado pelo CAC, a proposta de regimento não foi aprovada pelo Conselho Universitário. Entretanto, a comunidade acadêmica do Câmpus resolveu instituir este Regimento Interno, colocando-o em vigência naquele ano. Esse Regimento, desde sua instituição, passou por reformulações, sendo a sua última versão de 2005, tendo sido aprovada no CONSUNI no ano de 2007.

Em 2006, no escopo das políticas do MEC para a expansão da educação superior federal no interior do País, a UFG aderiu ao programa, com os Câmpus de Jataí (CAJ) e de Catalão (CAC). Em 2008, no contexto do Programa de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI), esses dois Câmpus sofreram novas expansões.

Foram criadas no CAC, em 2006, as licenciaturas em Química, Física, Ciências Biológica e Psicologia, bem como obacharelado em Administração de Empresa. Em 2008, foram criados os cursos de Engenharia Civil, Engenharia de Produção e Engenharia de Minas e, no ano de 2009, os cursos de Enfermagem, Ciências Sociais, Letras - habilitação em Inglês, o bacharelado em Geografia e Matemática Industrial. Em 2010, o Curso de Ciências Biológicas abriu sua primeira turma do bacharelado.

O Câmpus Catalão oferece quatro programas de mestrado nas áreas de Geografia, desde 2007, Letras, Educação e Química, a partir de 2011. São ainda oferecidos cursos de qualificação e de capacitação, bem como cursos de pós-graduação *lato sensu*.

FALAR DO CÂMPUS JATAÍ E DO CÂMPUS GOIÁS

Um novo Estatuto da UFG foi implantado em 1997, procurando amenizar diversos problemas existentes à época e propiciando melhores condições estruturais para o processo de planejamento e avaliação das atividades da Universidade, que era um processo inadiável na época e necessário, se constituindo em uma exigência da sociedade e do processo de autonomia universitária. Nos Câmpus do município de Goiânia, sede da universidade, foram estruturadas novas Unidades Acadêmicas que se intitularam como Institutos, Faculdades ou Escolas que oferecem cursos que propiciam diversas formações.

As expansões que ocorreram no período 2005-2010, durante o Governo Lula, tiveram uma outra característica, quando, em Goiânia, foram criados novos cursos que se vincularam às Unidades Acadêmicas existentes. Nos Câmpus instalados nos municípios de Catalão, Goiás e Jataí, os novos cursos se instalaram com vinculação diretamente às diretorias dos Câmpus, até pela inexistência de Unidades Acadêmicas já estabelecidas. Além dos cursos de graduação, nos Câmpus de Catalão e Jataí se encontram instalados 6 (seis) mestrados: 4 (quatro) em Catalão e 2 (dois) em Jataí.

Essa nova forma de expansão nos alerta para o fato de que, no fim, uma universidade tem como sua gênese os cursos de graduação, de mestrado e de doutorado, mesmo que eles estejam aglutinados em escolas, institutos, faculdades ou centros por área do conhecimento. Essa maneira de se construir uma universidade nos levou a considerar os cursos de graduação, mestrado e doutorado como a base ou o “alicerce” para a solução de diversos problemas existentes na UFG e já explicitados anteriormente.

4. As soluções encontradas para os problemas apresentados

A estruturação de novas expansões nos Câmpus dos municípios de Catalão, Goiás e Jataí e a “quebra” da rigidez estrutural que não permite a abertura de novos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* vinculados às Unidades Acadêmicas já estabelecidas levou a Comissão a fazer a proposta de que possam existir, além das Unidades Acadêmicas, novos organismos acadêmicos que seriam chamados de Unidades Acadêmicas Especiais e abrigariam um ou mais cursos de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu*. Esse novo organismo acadêmico teria um funcionamento “similar” a uma Unidade Acadêmica e poderia ser considerado como um “embrião” para a constituição de uma futura Unidade Acadêmica, além de abrigar novos cursos de graduação que, por suas peculiaridades e características, não pudessem se instalar em uma Unidade Acadêmica existente.

Com relação às condições para se instalarem novas Unidades Acadêmicas nos Câmpus das diversas Regionais, a Comissão entendeu que a UFG encontra-se hoje em um nível já elevado de “pulverização” dessa estrutura acadêmica e resolveu por definir condições mais rigorosas para que se instalem novas Unidades Acadêmicas nos diversos Câmpus da Universidade.

A criação de uma nova Unidade Acadêmica exigiria a existência de, pelo menos, uma das seguintes condições acadêmicas: a) a aglutinação de, pelo menos, dois cursos de graduação e de, pelo menos, um curso de mestrado e um de doutorado; b) a aglutinação de, pelo menos, três cursos de graduação e de um curso de mestrado; e c) a aglutinação de, pelo menos, quatro cursos de graduação de uma mesma área do conhecimento. Essas condições seriam estabelecidas por uma Resolução do CONSUNI para permitir uma maior agilidade da Universidade para alterá-las, caso seja necessário. Essa resolução deve ser elaborada durante o processo de atualização estatutária e imediatamente discutida no CONSUNI, para entrar em vigor concomitantemente com o novo Estatuto. Além disso, a criação de uma nova Unidade Acadêmica só ocorreria se estivessem viabilizadas as instalações físicas para o seu funcionamento e definidas as gratificações para os seus dirigentes.

O Centro de Pesquisa Aplicada à Educação (CEPAE), local em que é oferecida a Educação Básica (EB) no âmbito da Universidade, seria uma Unidade Acadêmica Especial que, além da EB, poderia criar cursos de graduação e programas de pós-graduação *stricto sensu*.

As Unidades Acadêmicas poderiam, ainda, instituir Departamentos e/ou Setores Acadêmicos.

Cada curso de graduação instalaria um Núcleo Docente Estruturante encarregado de acompanhamento, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

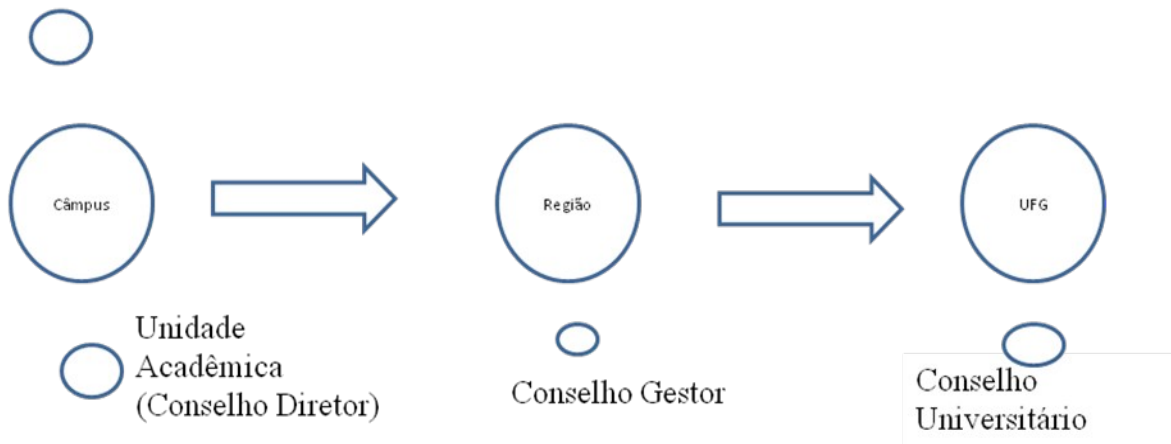
Tendo em vista a necessidade de reestruturar o CONSUNI e o CEPEC para incluir as representações das diversas Regionais e o risco de “agigantamento” destas instâncias se não for alterada a lógica do atual Estatuto, a Comissão considerou a possibilidade de estruturar um novo Conselho em cada Regional, o Conselho Gestor, e uma nova instância de decisão para o CEPEC.

O novo Conselho Universitário seria definido a partir de representações dos Conselhos Gestores das diversas Regionais. O novo CEPEC seria constituído por Câmaras Regionais de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão e Cultura que funcionariam em cada Regional e seriam ainda instaladas as Câmaras Superiores de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação, e de Extensão e Cultura, por representações oriundas das Câmaras instaladas em cada Regional. O Plenário do CEPEC seria constituído por representações das Câmaras Superiores.

Devemos lembrar que, dessa forma, passariam a existir duas “linhas” principais de decisões na UFG. A primeira “linha” começaria na **Unidade Acadêmica (Conselho Diretor) ou Unidade Acadêmica Especial (Colegiado da Unidade Acadêmica Especial)**, passaria pelo **Conselho Gestor da Regional e terminaria no Conselho Universitário**, o que poderíamos chamar “linha do CONSUNI”. A segunda “linha” começaria na **Unidade Acadêmica (Conselho Diretor) ou Unidade Acadêmica Especial (Colegiado da Unidade Acadêmica Especial)**, passaria pelas **Câmaras Regionais Setoriais e pelas Câmaras Superiores da Universidade e terminaria no Plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura**, o que poderíamos chamar de “linha do CEPEC”. Essas linhas não são “paralelas” e se entrecruzam em diversos assuntos da vida universitária. Ressalta-se que diversos assuntos não necessitam, obrigatoriamente, percorrer todas as etapas de uma das “linhas” ou parte de uma e parte de outra. Ressalta-se, também, que essas duas “linhas” possuem os mesmos pontos de partida: os Conselhos Diretores ou os Colegiados das Unidades Acadêmicas Especiais.

A ilustração 1 mostra esquematicamente a “linha do CONSUNI”.

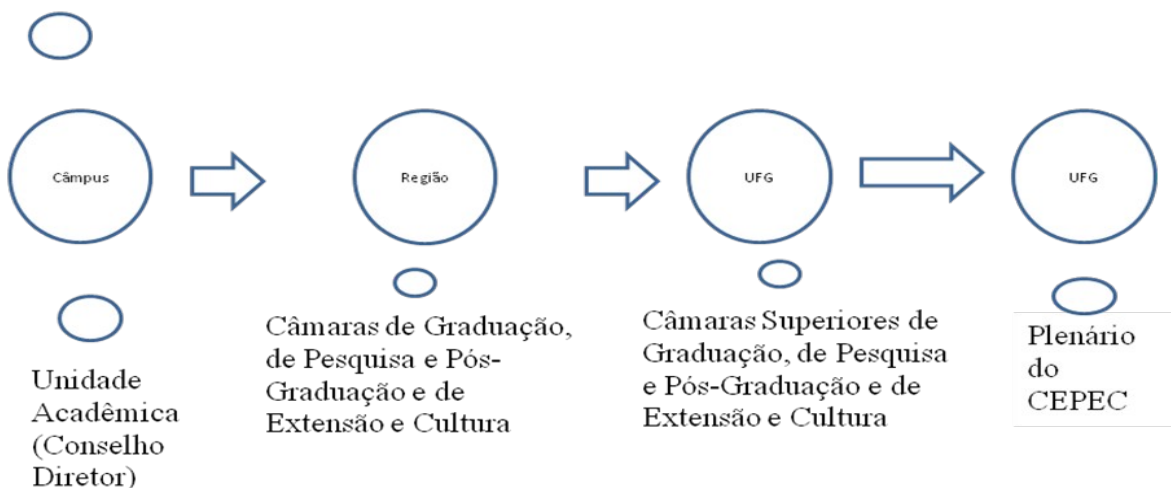
Unidade Acadêmica Especial
(Colegiado da Unidade
Acadêmica Especial)



A esta “linha” pertenceriam os colegiados superiores em cada uma de suas instâncias e, por isso mesmo, poderiam discutir todos os assuntos de cada uma das instâncias. Entretanto, os assuntos *básicos* dessa “linha” são todos aqueles que não são diretamente associados ao ensino, à pesquisa, à extensão e à cultura, que estão diretamente associados à “linha do CEPEC”.

A ilustração 2 mostra esquematicamente a “linha do CEPEC”.

Unidade Acadêmica Especial
(Colegiado da Unidade
Acadêmica Especial)



A esta “linha” pertencem os colegiados encarregados dos assuntos relacionados diretamente a graduação, pesquisa e pós-graduação, extensão e cultura. Nota-se que todos os assuntos da “base” teriam que passar por instâncias deliberativas dos Câmpus e das Regionais: Conselhos Diretores, Colegiados

das Unidades Acadêmicas Especiais e/ou Câmaras Regionais Setoriais dos Câmpus.

Como já afirmamos, há assuntos que devem percorrer só a “linha do CONSUNI” ou só a “linha do CEPEC” e existem assuntos que fazem um caminho entrecruzando a “linha do CEPEC” com a “linha do CONSUNI” e vice-versa. Anexo, apresentamos o Mapa das Atribuições dos Colegiados da UFG para que possamos visualizar as atribuições exclusivas de cada colegiado e aquelas atribuições que entrelaçam duas ou mais instâncias de decisão.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

TÍTULO I

Da Universidade, seus Princípios e suas Finalidades

CAPÍTULO I

Da Personalidade e Autonomia

Art. 1º A Universidade Federal de Goiás, Instituição Pública Federal de Ensino Superior, também denominada pela sigla UFG, pessoa jurídica de direito público na modalidade de autarquia, criada pela Lei Nº 3.834C, de 14 de dezembro de 1960, é uma instituição pública federal de educação superior, com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, composta de múltiplos Câmpus, com estrutura administrativa multirregional.

Art. 2º A Universidade Federal de Goiás goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial e obedece ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, conforme estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º A organização e o funcionamento da Universidade reger-se-ão pelas normas do sistema federal de ensino, pelo presente Estatuto, pelo Regimento Geral da Universidade e por normas complementares.

CAPÍTULO II

Dos Princípios

Art. 4º Na organização e no desenvolvimento de suas atividades, a UFG respeitará os seguintes princípios:

I – indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

II – gratuidade do Ensino, cuja manutenção é responsabilidade da União;

III – respeito à diversidade e ao pluralismo de ideias, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – universalidade do conhecimento e fomento à interdisciplinaridade;

V – compromisso com a qualidade, com a orientação humanística e com a preparação para o exercício pleno da cidadania;

VI – compromisso com a democratização da educação – no que concerne à qualidade, gestão, à igualdade de oportunidade de acesso – e com a socialização de seus benefícios;

VII – compromisso com a democracia, com a cultura, com a arte e com o desenvolvimento científico, tecnológico e sócio-econômico do País; e

VIII – compromisso com a paz, com os direitos humanos e com o meio ambiente.

CAPÍTULO III

Das Finalidades

Art. 5º A UFG tem por finalidade transmitir, sistematizar e produzir conhecimentos, ampliando e aprofundando a formação do ser humano para o exercício profissional, para a reflexão crítica, para a solidariedade e para o compromisso social.

Art. 6º Para a consecução de suas finalidades, a UFG:

I – promoverá, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, todas as formas de conhecimento;

II – promoverá o ensino superior com vistas à formação de cidadãos capacitados ao exercício do magistério e da investigação, bem como para os diferentes campos do trabalho e das atividades culturais, políticas e sociais;

III – manterá ampla e diversificada interação com a sociedade por meio da articulação entre os diversos setores da Universidade e outras instituições públicas e privadas;

IV – constituir-se-á em fator de valorização e de divulgação da cultura nacional, em suas diferentes manifestações;

V – cooperará com os poderes públicos, com universidades e com outras instituições científicas, culturais e educacionais brasileiras e estrangeiras; e

VI – desempenhará outras atividades na área de sua competência.

TÍTULO II

Da Estrutura Acadêmica e Administrativa

Art. 7º A UFG estrutura-se da seguinte forma:

I – Administração Central da Universidade;

II – UFG Regionais e Câmpus;

III – Unidades Acadêmicas e Unidades Acadêmicas Especiais.

§1º A Universidade, preservada a sua autonomia e tendo em vista suas próprias necessidades ou as da sociedade, poderá criar outros organismos para desenvolver atividades de caráter cultural,

científico, tecnológico e de prestação de serviços à sociedade, com finalidades específicas ou multidisciplinares/transdisciplinares.

§2º Entidades externas à Universidade poderão a esta associar-se para fins didáticos, científicos, tecnológicos e culturais, preservada a autonomia da Universidade.

Art. 8º A UFG se estrutura em múltiplos Câmpus, organizados administrativamente em Regionais.

§1º Em sua estruturação multicâmpus, a Universidade desenvolverá suas atividades de forma a propiciar integração e cooperação entre as Regionais e os Câmpus, em articulação orgânica, evitando a separação e a segmentação do ambiente universitário.

§2º Considera-se uma Regional o espaço administrativo localizado em uma região do Estado de Goiás, integrado, com estrutura acadêmico-administrativa, onde são desenvolvidas atividades permanentes de ensino, pesquisa e extensão.

§3º A UFG conta com as seguintes Regionais:

I – UFG Regional-Goiânia, com sede em Goiânia;

II –UFG Regional-Catalão, com sede em Catalão;

III – UFG Regional-Jataí, com sede em Jataí;

IV – UFG Regional-Goiás, com sede em Goiás.

§4º A Universidade poderá criar outras Regionais, por decisão do Conselho Universitário.

§5º O Conselho Universitário, por meio de resolução, estabelecerá os Câmpus vinculados a cada Regional.

§6º A sede da UFG abrigará sua Administração Central, que também será a administração da UFG Regional-Goiânia.

Art. 9º A UFG poderá, por decisão do Conselho Universitário, instalar Câmpus em outros Estados ou no Distrito Federal, vinculando-os a uma estrutura administrativa existente em uma das Regionais.

CAPÍTULO I

Da Administração Central da Universidade

Art. 10. Constituirão a Administração Central da UFG:

I – Assembléia Universitária, de caráter não deliberativo;

- II – Conselho de Integração Universidade-Sociedade, de caráter não deliberativo;
- III – Conselho Universitário;
- IV – Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura;
- V – Conselho de Curadores;
- VI – Reitoria.

SEÇÃO I

Da Assembléia Universitária e do Conselho de Integração Universidade-Sociedade

Art. 11. A Assembléia Universitária é a reunião da comunidade universitária, constituída pelos professores, estudantes e servidores técnico-administrativos em educação da Universidade.

Parágrafo Único. A Assembléia Universitária reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano na Regional-Goiânia ou, extraordinariamente, quando convocada pelo Reitor ou por requerimento da maioria dos membros do Conselho Universitário, podendo essa reunião ser convocada para uma das outras Regionais.

Art. 12. A Assembléia Universitária será presidida pelo Reitor e será convocada com as seguintes finalidades não deliberativas:

I – conhecer, por exposição do Reitor, as principais ocorrências da vida universitária e o plano anual de suas atividades;

II – assistir à entrega de diplomas honoríficos e medalhas de mérito.

Art. 13. O Conselho de Integração Universidade-Sociedade é um órgão consultivo da Administração Central da Universidade e se constitui em espaço privilegiado de interlocução com vários setores da sociedade.

Parágrafo Único. O Conselho de Integração Universidade-Sociedade reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano na Regional-Goiânia, ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor ou por requerimento da maioria dos membros do Conselho Universitário, podendo essa reunião ser convocada para uma das outras Regionais.

Art. 14. O Conselho de Integração Universidade-Sociedade será presidido pelo Reitor e será convocado com as seguintes finalidades não deliberativas:

I – conhecer o plano de gestão da Universidade, suas políticas, estratégias gerenciais, projetos e programas;

II – discutir a política científica, cultural, artística e tecnológica da Universidade;

III – examinar as demandas existentes na Sociedade, propondo novos empreendimentos, parcerias e atividades a serem desenvolvidas com diversos setores do poder público e da sociedade civil.

Art. 15. O Conselho de Integração Universidade-Sociedade terá a seguinte composição:

I – o Reitor, como seu Presidente;

II – o Vice-Reitor e os Pró-Reitores;

III – 03 (três) representantes de cada um dos Conselhos: Universitário; Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura; e de Curadores;

IV – os Diretores das UFG Regionais Catalão, Goiás, Jataí e de outras regionais que a UFG venha a estabelecer;

V – 01 (um) representante do Poder Executivo Estadual;

VI – 01 (um) representante da Assembleia Legislativa Estadual;

VII – 01 (um) representante da Prefeitura de cada município onde a Universidade possui Câmpus;

VIII – 01 (um) representante da Câmara de Vereadores de cada município onde a Universidade possui Câmpus;

IX – 01 (um) representante do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

X – 01 (um) representante da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás;

XI – 02 (dois) representantes de entidades de trabalhadores;

XII – 02 (dois) representantes de entidades empresariais;

XIII – de representantes de organizações governamentais e não-governamentais ligadas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à cultura;

XIV – 01 (um) representante do Sindicato dos Docentes da UFG;

XV – 01 (um) representante do Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação da UFG;

XVI – 01 (um) representante do Diretório Central dos Estudantes da UFG;

XVII – 01 (um) representante dos aposentados da Universidade Federal de Goiás; e

XVIII – 01 (um) representante dos ex-alunos da Universidade Federal de Goiás.

Parágrafo Único. As representações previstas nos incisos XI, XII e XIII serão definidas por resolução do Conselho Universitário, podendo ser revista a cada dois anos.

SEÇÃO II

Do Conselho Universitário

Art. 16. O Conselho Universitário – CONSUNI – é o órgão máximo de função normativa, deliberativa e de planejamento da Universidade e terá por atribuições:

I – estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas da Universidade e supervisionar sua execução, em consonância com o disposto neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade;

II – exercer a jurisdição superior da Universidade em matéria que não seja de competência privativa do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e do Conselho de Curadores;

III – aprovar, na forma da lei, modificações ao Estatuto e ao Regimento Geral da Universidade, em sessão conjunta com o Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e com o Conselho de Curadores, especialmente convocada para este fim;

IV – aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade, ou equivalente, que será elaborado segundo normas estabelecidas em legislação ou definidas pelo Conselho Universitário;

V – aprovar o Plano de Gestão de cada reitorado, que deverá ser apresentado pelo Reitor ao Conselho Universitário nos primeiros 90 (noventa) dias de seu mandato;

VI – aprovar os Regimentos dos Órgãos Suplementares da Universidade;

VII – aprovar a proposta orçamentária da Universidade, em sessão conjunta com os Conselhos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e de Curadores;

VIII – aprovar a criação, modificação, extinção e estrutura interna dos órgãos administrativos da Universidade;

IX – aprovar a criação, modificação, extinção e estrutura interna dos Órgãos Suplementares da Universidade;

X – aprovar a criação, modificação, extinção e estrutura interna das Regionais da UFG;

XI – aprovar a vinculação administrativa dos Órgãos Administrativos e Suplementares da Universidade;

XII – estabelecer as condições gerais de criação e funcionamento dos Núcleos de Estudos, Pesquisa e Extensão;

XIII – aprovar as normas disciplinadoras quanto ao dimensionamento, lotação, ingresso, regime de trabalho, progressão funcional, avaliação e qualificação dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação da Universidade;

XIV – autorizar a alienação e a oneração de bens patrimoniais imóveis, bem como a aceitação de legados e doações feitas à UFG;

XV – promover o processo de escolha do Reitor e do Vice-Reitor;

XVI – propor a destituição do Reitor e do Vice-Reitor, na forma da lei, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em reunião especialmente convocada para esse fim;

XVII – atuar como instância máxima de recurso no âmbito da Universidade, bem como avocar, justificadamente, o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da Universidade;

XVIII – aprovar propostas de criação e de funcionamento, ou desativação de cursos de graduação;

XIX – apreciar os estudos relativos à política educacional da Universidade, realizados pelo CEPEC;

XX – aprovar a criação ou extinção de Unidades Acadêmicas ou de Unidades Acadêmicas Especiais;

XXI – aprovar normas disciplinadoras referentes a ingresso, regime de trabalho, progressão funcional, avaliação e qualificação dos docentes, elaboradas pelo CEPEC;

XXII – aprovar propostas de alteração do número total de vagas da Universidade nos cursos de graduação;

XXIII – aprovar propostas de criação ou de desativação de cursos de graduação;

XXIV – aprovar propostas de criação ou de desativação de cursos de graduação e de programas de pós-graduação *stricto sensu*, ouvidos os Conselhos Gestores das Regionais e demais setores envolvidos;

XXV – aprovar os convênios e contratos a serem executados no âmbito da UFG com instituições de direito público ou de direito privado, que tenham essa aprovação prevista na legislação superior, além daqueles que os dirigentes institucionais julgarem estratégicos ou que tenham ingredientes acadêmicos/políticos que necessitem de deliberação pelo CONSUNI;

XXVI – aprovar, por pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, a outorga de distinções universitárias previstas neste Estatuto.

Art. 17. O Conselho Universitário terá a seguinte composição:

I – o Reitor, como Presidente, com direito apenas ao voto de qualidade;

II – o Vice-Reitor e os Pró-Reitores;

III – os Diretores das Regionais Catalão, Goiás e Jataí e outras Regionais que a UFG venha a estabelecer;

IV – 30 (trinta) representantes dos Conselhos Gestores das UFG Regionais escolhidos dentre os diretores de Unidades Acadêmicas ou chefes das Unidades Acadêmicas Especiais, conforme normas estabelecidas nos artigos 32 a 38.

V – 01 (um) representante dos Diretores dos Órgãos Suplementares da Universidade, eleito por seus pares;

VI – 01 (um) representante dos Diretores dos Órgãos Administrativos da Universidade, eleito por

seus pares;

VII – 01 (um) representante do Conselho de Integração Universidade-Sociedade, que não pertença à UFG, escolhido entre os seus membros;

VIII – 8 (oito) representantes dos docentes que compõem o quadro efetivo da UFG, eleitos por seus pares;

IX – 8 (oito) representantes dos servidores técnico-administrativos em educação que compõem o quadro efetivo da UFG, eleitos por seus pares;

X – 8 (oito) representantes estudantis, eleitos por seus pares.

§1º Os representantes previstos no inciso IV, V e VI serão escolhidos pelos Conselhos Gestores ou em reunião dos Diretores de Órgãos Suplementares ou Administrativos, conforme o caso, para um mandato de 2 (dois) anos.

§2º As representações previstas no parágrafo anterior serão efetivadas de modo a promover, preferencialmente, um rodízio entre as Unidades Acadêmicas e Unidades Acadêmicas Especiais, dentro de uma mesma área do conhecimento e, no caso dos dirigentes e Órgãos, preferencialmente, um rodízio entre eles.

§3º Os quantitativos das representações dos professores, dos servidores técnico-administrativos em educação e dos estudantes oriundos das Regionais da UFG serão obtidos utilizando-se as normas estabelecidas nos artigos 32 a 38.

§4º O Conselho Universitário reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Reitor ou por requerimento da maioria de seus membros.

§5º O Conselho Universitário poderá dar o direito de voz a qualquer outro membro da gestão das Regionais da UFG, além de membros da comunidade universitária e da sociedade.

Art. 18. O Conselho Universitário poderá instituir Comissões de Trabalho que, conforme a matéria ou a natureza do assunto, serão de caráter permanente ou temporário.

Contagem:

Membro	Professor	TAE	Estudante
Reitor	1		
Vice-Reitor	1		
Pró-Reitores	5	1	
Diretores das UFG Regionais Catalão, Goiás e Jataí e outras Regionais que a UFG venha a estabelecer	3		
Representantes dos Conselhos Gestores	30		
Órgão Suplementar		1	
Órgão Administrativo		1	
Representações Docentes, TAE e Estudantil	8	8	8
TOTAL	48 (71%)	11	8

Para fazer parte do Regimento Geral da UFG:

DAS ELEIÇÕES, DAS REPRESENTAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Art.???. A organização das eleições universitárias para escolha de representantes dos professores, estudantes e servidores técnico-administrativos em educação será de responsabilidade institucional da Universidade e será regulamentada pelo Conselho Universitário.

§1º Em caso de empate nas eleições para representantes nos conselhos deliberativos, será considerado eleito o mais antigo na UFG e, entre os de mesma antiguidade, o mais idoso.

§2º Todas as eleições serão realizadas por voto secreto.

Art.???. As eleições previstas no Estatuto e neste Regimento Geral, não regulamentadas de forma especial, deverão ser realizadas até 15 (quinze) dias úteis antes do término dos respectivos mandatos.

Art.???. As eleições no âmbito da UFG serão convocadas:

- I – pelo Reitor, no caso das eleições no âmbito da Universidade e da Regional-Goiânia;
- II – pelo Diretor da Regional, no caso das eleições no âmbito das Regionais Catalão, Goiás, Jataí e outras Regionais que a UFG venha a estabelecer;
- III – pelo Diretor da Unidade Acadêmica, no caso das eleições em seu âmbito;
- IV – pelo Chefe da Unidade Acadêmica Especial, no caso de eleições em seu âmbito.

§1º As eleições para a escolha de representantes dos professores, técnico-administrativos em educação e estudantes serão convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis em chamada única, por meio de edital em que serão aunciados os procedimentos eleitorais.

§2º No processo de escolha do Reitor e do Vice-Reitor, a antecedência mínima será estabelecida pelo Conselho Universitário.

§3º No processo de escolha do Diretor e do Vice-Diretor de Unidade Acadêmica, a antecedência mínima será estabelecida pelo Conselho Diretor da Unidade.

§4º No processo de escolha do Chefe e do Sub-Chefe de Unidade Acadêmica Especial, a antecedência mínima será estabelecida pelo Colegiado da Unidade.

Art.???. A escolha de representantes dos professores, dos estudantes e dos servidores técnico-administrativos em educação para os órgãos colegiados será feita por meio de eleições que respeitem as seguintes prescrições:

I – identificação no ato de votação e assinatura da lista de votantes correspondente.

II – sigilo de voto e inviolabilidade da urna;

III – apuração imediatamente após a votação, asseguradas a exatidão dos resultados e a possibilidade de apresentação de recursos;

Art.???. Os representantes nos conselhos consultivos e deliberativos da Universidade, assim como seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, com mandato de:

I – um ano para os representantes pertencentes ao corpo discente;

II – um ano para os representantes externos;

III – dois anos para os representantes pertencentes aos corpos docente e técnico-administrativo em educação.

§1º Os representantes em conselhos consultivos e deliberativos terão suplentes, escolhidos pelo mesmo procedimento que o dos titulares.

§2º É vedada a inscrição cumulativa de um mesmo professor, técnico-administrativo em educação ou estudante no processo eleitoral para a escolha de representantes para o CONSUNI, Câmaras Regionais Setoriais, Câmaras Superiores e Plenário do CEPEC.

Art.???. Em casos de mandatos de até dois anos, será permitida uma recondução, sendo vedada nos demais casos, salvo legislação superior em contrário.

SEÇÃO III

Do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura

Art. 19. O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura – CEPEC – é órgão de supervisão, com atribuições deliberativas, normativas e consultivas sobre atividades didáticas, científicas, culturais,

artísticas, de interação com a sociedade e se estruturará em três instâncias de deliberação: o Plenário, as Câmaras Superiores Setoriais e as Câmaras Regionais Setoriais.

§1º Serão as seguintes as Câmaras Superiores Setoriais:

- I – Câmara Superior de Graduação;
- II – Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III – Câmara Superior de Extensão e Cultura.

§2º Serão as seguintes as Câmaras Regionais Setoriais:

- I – Câmara Regional de Graduação;
- II – Câmara Regional de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III – Câmara Regional de Extensão e Cultura.

§1º As Regionais da UFG, por decisão de seus Conselhos Gestores, tendo em vista as dimensões dos Câmpus existentes, poderão deixar de instalar uma ou mais câmaras e, nesse caso, as atribuições das Câmaras serão assumidas pelo Conselhos Gestores das Regionais da UFG.

§2º As Câmaras Setoriais, tanto as Superiores quanto as Regionais, poderão instalar fóruns especiais para a discussão de temas específicos.

§3º As Câmaras Superiores Setoriais constituir-se-ão em instâncias de recursos das decisões das Câmaras Regionais Setoriais, e o Plenário do CEPEC constituir-se-á em instância de recurso às decisões das Câmaras Superiores Setoriais (Nova redação será dada pelo professor Cleuber).

§4º O plenário do CEPEC reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Reitor ou por requerimento da maioria de seus membros.

§5º As atribuições das Câmaras Superiores Setoriais e das Câmaras Regionais Setoriais serão estabelecidas no Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura.

Art. 20. As composições e forma de funcionamento das Câmaras Regionais Setoriais serão estabelecidas por Resolução do Conselho Universitário.

PARA FAZER UMA RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art.??? Farão parte da Câmara Regional de Graduação:

- I – o Pró-Reitor Adjunto de Graduação, como seu presidente, no caso da Câmara Regional de Graduação da Regional-Goiânia, ou o Coordenador de Graduação, no caso das Regionais Catalão,

Goiás, Jataí e outras Regionais que a UFG venha estabelecer;

II – os Coordenadores dos Cursos de Graduação oferecidos na Regional da UFG;

III – representação estudantil, eleitos por seus pares, dentre estudantes da Regional da UFG em número correspondente a 15% (quinze por cento), desprezada a fração, dos membros anteriormente nominados;

§1º A Câmara Regional de Graduação elegerá, dentre seus membros, aquele que substituirá o seu presidente nas faltas e impedimentos.

§2º Os dirigentes dos órgãos administrativos e suplementares que desenvolvem atividades relacionadas à graduação participarão das reuniões das Câmaras Regionais de Graduação com direito a voz.

§3º A Câmara Regional de Graduação definirá quais são os órgãos previstos no parágrafo anterior que participarão das reuniões.

Art. ??? As Câmaras Regionais de Graduação estruturarão a sistemática de seus funcionamentos considerando, dentre outros fatores, o quantitativo de seus membros.

Art.??? Farão parte da Câmara Regional de Pesquisa e Pós-Graduação:

I – o Pró-Reitor Adjunto de Pesquisa e Pós-Graduação, como seu presidente, no caso da Câmara Regional de Pesquisa e Pós-Graduação da Regional-Goiânia, ou o Coordenador de Pesquisa e Pós-Graduação, como seu presidente, no caso das Regionais Catalão, Goiás, Jataí e outras Regionais que a UFG venha a estabelecer;

II – os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e os coordenadores de pesquisa pertencentes a Unidades Acadêmicas ou Unidades Acadêmicas Especiais que não desenvolvem pós-graduação *stricto sensu*, da Regional da UFG;

III – representação estudantil, eleitos por seus pares, dentre estudantes da Regional da UFG, em número correspondente a 15% (quinze por cento), desprezada a fração, dos membros anteriormente nominados;

§1º A Câmara Regional de Pesquisa e Pós-Graduação elegerá, dentre seus membros, aquele que substituirá o seu presidente nas faltas e impedimentos.

§2º Os dirigentes dos órgãos administrativos e suplementares que desenvolvem atividades relacionadas à pesquisa e pós-graduação participarão das reuniões das Câmaras Regionais de Pesquisa e Graduação com direito a voz.

§3º A Câmara Regional de Pesquisa e Pós-Graduação definirá quais são os órgãos previstos no parágrafo anterior que participarão das reuniões.

Art. ??? As Câmaras Regionais de Pesquisa e Pós-Graduação estruturarão a sistemática de seus funcionamentos considerando, dentre outros fatores, o quantitativo de seus membros.

Art.??? Farão parte da Câmara Regional de Extensão e Cultura:

I – o Pró-Reitor Adjunto de Extensão e Cultura, como seu presidente, no caso da Câmara Regional de Extensão e Cultura da UFG Regional-Goiânia, ou o Coordenador de Extensão, como seu presidente, no caso das Regionais Catalão, Goiás, Jataí e outras Regionais que a UFG venha a estabelecer;

II – os presidentes das comissões relacionadas às atividades de extensão, criadas nas Unidades Acadêmicas e nas Unidades Acadêmicas Especiais, da Regional da UFG;

III – representação estudantil, eleitos por seus pares, dentre estudantes da Regional da UFG, em número correspondente a 15% (quinze por cento), desprezada a fração, dos membros anteriormente nominados;

§1º A Câmara Regional de Extensão e Cultura elegerá, dentre seus membros, aquele que substituirá o seu presidente nas faltas e impedimentos.

§2º Os dirigentes dos órgãos administrativos e suplementares que desenvolvem atividades relacionadas à extensão e cultura participarão das reuniões das Câmaras Regionais de Extensão e Cultura com direito a voz.

§3º A Câmara Regional de Extensão e Cultura definirá quais são os órgãos previstos no parágrafo anterior que participarão das reuniões.

Art. ??? As Câmaras Regionais de Extensão e Cultura estruturarão a sistemática de seus funcionamentos considerando, dentre outros fatores, o quantitativo de seus membros.

Art. 21. As atribuições das Câmaras Regionais Setoriais serão estabelecidas no Regimento do CEPEC.

Art. 22. Os Pró-Reitores da Universidade poderão participar, com direito a voz e a voto, das Câmaras Regionais Setoriais da UFG.

Parágrafo Único. Quando presente, o Pró-Reitor que corresponde à Câmara Setorial presidirá a

reunião.

Art. 23. Farão parte da Câmara Superior de Graduação os seguintes membros:

I – o Pró-Reitor de Graduação como seu presidente;

II – o Pró-Reitor Adjunto de Graduação;

III – os Coordenadores de Graduação das Regionais Catalão, Goiás, Jataí e outras Regionais que a UFG venha estabelecer;

IV – 30 (trinta) representantes dos coordenadores dos cursos de graduação das Câmaras Regionais de Graduação, conforme normas estabelecidas nos artigos 32 a 38;

V – até 4 (quatro) Diretores de Órgãos Suplementares e Administrativos da Universidade ligados diretamente ao campo de atuação da câmara, definidos no Regimento do CEPEC;

VI – representantes dos estudantes, eleitos por seus pares, em número de 8 (oito), distribuídos entre as Regionais, conforme as normas estabelecidas nos artigos 32 a 38;

VII – representantes dos docentes, eleitos por seus pares, em número de 8 (oito), distribuídos entre as Regionais, conforme as normas estabelecidas nos artigos 32 a 38.

VIII – representantes dos servidores técnico-administrativos em educação, eleitos por seus pares, em número de 8 (oito), distribuídos entre as Regionais, conforme as normas estabelecidas nos artigos 32 a 38.

§1º Nas faltas e impedimentos do Pró-Reitor Adjunto de Graduação ou dos Coordenadores de Graduação das Regionais Catalão, Goiás, Jataí e outras Regionais que a UFG venha a estabelecer, as substituições serão efetivadas pelos membros das Câmaras Regionais de Graduação que foram eleitos para substituir o presidente no caso de suas faltas e impedimentos.

§2º Os representantes previstos no inciso IV serão escolhidos por essas Câmaras em reunião em que esse item deve, obrigatoriamente, fazer parte da pauta da reunião, e essas escolhas, para um mandato de um ano, serão efetivadas de modo a promover, preferencialmente, um rodízio entre os coordenadores de graduação, dentro de uma mesma área do conhecimento.

Art. 24. Farão parte da Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação os seguintes membros:

I – o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação como seu presidente;

II – o Pró-Reitor Adjunto de Pesquisa e Pós-Graduação;

III – os Coordenadores de Pesquisa e Pós-Graduação das Regionais Catalão, Goiás, Jataí e outras Regionais que a UFG venha a estabelecer;

IV – 30 (trinta) representantes dos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* ou coordenadores de pesquisa das Unidades Acadêmicas ou das Unidades Acadêmicas Especiais que não desenvolvem pós-graduação *stricto sensu*, conforme normas estabelecidas nos artigos 32 a 38;

V – até 4 (quatro) Diretores de Órgãos Suplementares e Administrativos da Universidade ligados diretamente ao campo de atuação da câmara, definidos no Regimento do CEPEC;

VI – representantes dos estudantes, eleitos por seus pares, em número de 8 (oito), distribuídos entre as Regionais, conforme as normas estabelecidas nos artigos 32 a 38;

VII – representantes dos docentes, eleitos por seus pares, em número de 8 (oito), distribuídos entre as Regionais, conforme as normas estabelecidas nos artigos 32 a 38.

VIII – representantes dos servidores técnico-administrativos em educação, eleitos por seus pares, em número de 8 (oito), distribuídos entre as Regionais, conforme as normas estabelecidas nos artigos 32 a 38.

§1º Nas faltas e impedimentos do Pró-Reitor Adjunto de Pesquisa e Pós-Graduação ou dos Coordenadores de Pesquisa e Pós-Graduação das Regionais Catalão, Goiás, Jataí e outras Regionais que a UFG venha a estabelecer, as substituições serão efetivadas pelos membros das Câmaras Regionais de Pesquisa e Pós-Graduação que foram eleitos para substituir o presidente no caso de suas faltas e impedimentos.

§2º Os representantes previstos no inciso IV, serão escolhidos por estas Câmaras em reunião em que esse item deve, obrigatoriamente, fazer parte da pauta da reunião, e essas escolhas, para um mandato de um ano, serão efetivadas de modo a promover, preferencialmente, um rodízio entre os coordenadores, dentro de uma mesma área do conhecimento.

Art. 25. Farão parte da Câmara Superior de Extensão e Cultura os seguintes membros:

I – o Pró-Reitor de Extensão e Cultura, como seu presidente;

II – o Pró-Reitor Adjunto de Extensão e Cultura;

III – os Coordenadores de Extensão e Cultura das Regionais Catalão, Goiás, Jataí e outras Regionais que a UFG venha a estabelecer;

IV – 30 (trinta) representantes dos presidentes das comissões relacionadas às atividades de extensão, criadas nas Unidades Acadêmicas e nas Unidades Acadêmicas Especiais, conforme normas estabelecidas nos artigos 32 a 38;

V – até 4 (quatro) Diretores de Órgãos Suplementares e Administrativos da Universidade ligados

diretamente ao campo de atuação da câmara, definidos no Regimento do CEPEC;

VI – representantes dos estudantes, eleitos por seus pares, em número de 8 (oito), distribuídos entre as Regionais, conforme as normas estabelecidas nos artigos 32 a 38;

VII – representantes dos docentes, eleitos por seus pares, em número de 8 (oito), distribuídos entre as Regionais, conforme as normas estabelecidas nos artigos 32 a 38.

VIII – representantes dos servidores técnico-administrativos em educação, eleitos por seus pares, em número de 8 (oito), distribuídos entre as Regionais, conforme as normas estabelecidas nos artigos 32 a 38.

§1º Nas faltas e impedimentos do Pró-Reitor Adjunto de Extensão e Cultura ou dos Coordenadores de Extensão e Cultura das Regionais Catalão, Goiás, Jataí e outras Regionais que a UFG venha a estabelecer, as substituições serão efetivadas pelos membros das Câmaras Regionais de Extensão e Cultura que foram eleitos para substituir o presidente no caso de suas faltas e impedimentos.

§2º Os representantes previstos no inciso IV, serão escolhidos por estas Câmaras em reunião em que esse item deve, obrigatoriamente, fazer parte da pauta da reunião, e essas escolhas, para um mandato de um ano, serão efetivadas de modo a promover, preferencialmente, um rodízio entre os coordenadores de graduação, dentro de uma mesma área do conhecimento.

Art. 26. Ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, compete:

I – elaborar seu regimento;

II – estabelecer normas gerais para a organização, funcionamento, avaliação e alterações relativas aos cursos de graduação, de pós-graduação *lato sensu*, aos programas de pós-graduação *stricto sensu*, aos demais cursos abrangidos pela educação superior e às atividades de pesquisa, extensão e cultura, observadas as diretrizes gerais curriculares nacionais fixadas pelo Conselho Nacional de Educação;

III – estabelecer normas gerais para o afastamento de docentes, para os casos não previstos em legislação específica;

IV – estabelecer normas de afastamento dos servidores técnico-administrativos em educação, para pós-graduação, ouvida a área especializada de recursos humanos da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e Recursos Humanos;

V – elaborar normas disciplinadoras das atividades acadêmicas e didático-científicas da Universidade, especialmente sobre processo seletivo para ingresso de alunos em cursos sequenciais, de graduação, de pós-graduação e de extensão, bem como para o preenchimento de vagas, inclusive em

cursos afins, nas transferências facultativas;

VI – disciplinar a realização de exames ou aplicação de instrumentos específicos para a avaliação de alunos considerados de aproveitamento extraordinário, de que trata a legislação brasileira;

VII – aprovar os regulamentos dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação, contendo o processo de avaliação dos alunos por disciplina, na forma estabelecida pela legislação brasileira;

VIII – estabelecer normas sobre os procedimentos indispensáveis à validação e à revalidação de estudos, conforme o caso;

IX – exercer outras competências previstas no Estatuto e no Regimento Geral, sem prejuízo de matérias relacionadas com a autonomia didático-científica e acadêmica, bem como as relacionadas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à cultura.

X – deliberar sobre o Regimento Geral dos Cursos de Graduação – RGCG;

XI – realizar estudos relativos à política educacional da Universidade e submetê-los à apreciação do CONSUNI;

XII – elaborar, ouvida a área de desenvolvimento de recursos humanos da UFG, normas disciplinadoras do ingresso, regime de trabalho, progressão funcional, avaliação e qualificação dos docentes, a serem submetidas ao CONSUNI;

XIII – deliberar sobre a alteração do número de vagas dos cursos de graduação da Unidade Acadêmica ou Unidade Acadêmica Especial, com alteração do montante de vagas, que encaminhará sua deliberação ao CONSUNI, para decisão final;

XIV – emitir parecer sobre convênios da UFG com instituições de direito público ou de direito privado, cujos objetivos se relacionarem diretamente com o ensino, a pesquisa, a extensão e a cultura que tenham essa aprovação prevista na legislação superior, além daqueles que os dirigentes institucionais julgarem estratégicos ou que tenham ingredientes acadêmicos/políticos que necessitem de deliberação pelo CEPEC;

XV – deliberar sobre propostas relacionadas à extensão e à cultura, encaminhadas pela Câmara Superior de Extensão e Cultura;

Art. 27. O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura terá a seguinte composição:

I – o Reitor, como seu Presidente, com direito apenas ao voto de qualidade;

II – o Vice-Reitor e os Pró-Reitores;

III – representantes das Câmaras Superiores, dentre os membros previstos nos incisos II, III e IV de cada uma dessas Câmaras, em número de 30 (trinta), indicados pelos Conselhos Gestores das Regionais da UFG, distribuídos entre as Regionais conforme as normas estabelecidas nos artigos 32 a 38.

IV – representantes dos docentes, eleitos por seus pares, em número de 8 (oito), distribuídos entre as Regionais, conforme as normas estabelecidas nos artigos 32 a 38;

V – representantes dos servidores técnico-administrativos em educação, eleitos por seus pares, em número de 8 (oito), distribuídos entre as Regionais, conforme as normas estabelecidas nos artigos 32 a 38;

VI – representantes dos estudantes, eleitos por seus pares, em número de 8 (oito), distribuídos entre as Regionais, conforme as normas estabelecidas nos artigos 32 a 38;

Contagem:			
Membro	Professor	TAE	Estudante
Reitor	1		
Vice-Reitor	1		
Pró-Reitores	5	1	
Representantes dos Conselhos Gestores	30		
Representações Docentes, TAE e Estudantil	8	8	8
TOTAL	45 (73%)	9	8

Parágrafo Único. Cada um dos Conselhos Gestores das Regionais da UFG, quando da indicação dos representantes para as três Câmaras Superiores, já indicarão os representantes especificados nos inciso III, distribuindo-os da forma mais uniforme possível entre as áreas do conhecimento e câmaras.

PARA FAZER PARTE DO REGIMENTO DO CEPEC

Competiria às Câmaras Regionais de Graduação:

I – aprovar os cursos e os quantitativos de vagas a serem oferecidas nos editais dos processo seletivos, encaminhando-os à **Pró-Reitoria de Graduação**;

II – analisar, em grau de recurso, decisões de caráter acadêmico emanadas das Coordenações

de Cursos de Graduação, dos Conselhos Diretores de Unidades Acadêmicas ou dos Colegiados das Unidades Acadêmicas Especiais de ensino;

III – zelar pela fiscalização e pelo cumprimento da legislação acadêmica da Universidade, relacionada à graduação, no âmbito da Regional.

IV – analisar os processos relativos a matrícula, inscrição, cancelamento e acréscimo de disciplina, mudança de matriz curricular, revalidação de diplomas obtidos em instituições do exterior, além de outros assuntos correlatos, relacionadas com as atividades acadêmicas em nível de graduação, observando-se as normas gerais estabelecidas pela **Câmara Superior de Graduação**;

V – aprovar, preliminarmente, os Projetos Pedagógicos dos Cursos, com respectiva matriz e fluxo curricular e suas alterações, encaminhando-os para deliberação pela **Câmara Superior de Graduação**;

VI – analisar as propostas de criação, de funcionamento, ou desativação de cursos de graduação no âmbito da Regional, submetendo-as à deliberação da **Câmara Superior de Graduação** que encaminhará o processo ao **Conselho Universitário** para deliberação final;

VII – analisar a proposta de alteração do número de vagas dos cursos de graduação da Unidade Acadêmica ou Unidade Acadêmica Especial, sem alteração do montante de vagas, que encaminhará sua decisão ao **Conselho Gestor da Regional** e, posteriormente, à **PROGRAD**;

VIII – analisar a proposta de alteração do número de vagas dos cursos de graduação da Unidade Acadêmica ou Unidade Acadêmica Especial, com alteração do montante de vagas, que encaminhará sua decisão ao **Conselho Gestor da Regional** e, posteriormente, ao **CEPEC** que encaminhará ao **CONSUNI** para decisão final;

Competiria à Câmara Superior de Graduação da Universidade:

I – aprovar os editais dos processos seletivos da Universidade;

II – zelar pela fiscalização e pelo cumprimento da legislação acadêmica da Universidade, relacionada à graduação;

III – normatizar e estabelecer outras competências relacionadas à graduação e previstas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

IV – estabelecer critérios para o preenchimento de vagas não ocupadas nos cursos de graduação.

V – estabelecer normas relativas a matrícula, inscrição, cancelamento e acréscimo de disciplina, mudança de matriz curricular, revalidação de diplomas obtidos em instituições do exterior, além de outros assuntos correlatos, relacionadas com as atividades acadêmicas em nível de graduação;

VI – aprovar os Projetos Pedagógicos dos Cursos com respectiva matriz e fluxo curricular e suas alterações;

VII – elaborar proposta de Regimento Geral de Cursos de Graduação – RGCG, bem como suas alterações, encaminhando-as ao **Plenário do CEPEC** para deliberação final;

VIII – analisar as propostas de criação, de funcionamento, ou desativação de cursos de graduação, encaminhando o processo à deliberação final do **Conselho Universitário**;

Competiria às Câmaras Regionais de Pesquisa e Pós-Graduação:

I – deliberar sobre projetos de pesquisa no âmbito da Regional da UFG com posterior encaminhamento à **PRPPG**;

II – indicar os nomes de coordenadores e subcoordenadores escolhidos pelos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* no âmbito da Regional da UFG com posterior encaminhamento à **PRPPG**;

III – analisar e deliberar sobre a criação ou a extinção de núcleos de pesquisa vinculados à Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação da Regional da UFG com posterior encaminhamento à **PRPPG**;

IV – analisar e deliberar sobre propostas de criação de nova turma sem mudança no regulamento específico no contexto dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* no âmbito da Regional da UFG com posterior encaminhamento à **PRPPG**;

V – analisar e deliberar sobre prorrogação de prazo de conclusão de cursos de Pós-Graduação *lato sensu* no âmbito da Regional da UFG considerando situações extraordinárias justificadas com posterior encaminhamento à **PRPPG**;

VI – avaliar periodicamente os cursos de pós-graduação *lato sensu* no âmbito da Regional da UFG com posterior encaminhamento de relatório à **PRPPG**;

VII – analisar e deliberar sobre alterações relativas ao corpo docente, disciplinas e carga horária de cursos de pós-graduação *lato sensu* no âmbito da Regional da UFG com posterior

encaminhamento à **PRPPG**;

VIII – analisar e deliberar sobre pedidos de afastamento visando à capacitação, incluindo missão de estudos, bem como ao desenvolvimento de outras atividades acadêmicas no âmbito da Regional da UFG com posterior encaminhamento à **PRPPG**;

IX – discutir e propor políticas e projetos de pesquisa no âmbito da Regional da UFG;

X – analisar e deliberar sobre resoluções internas elaboradas pelos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* no âmbito da Regional da UFG;

XI – analisar e deliberar sobre pedidos de reconsideração no contexto da demanda discente dos Programas Pós-Graduação *stricto sensu*, bem como dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* no âmbito da Regional da UFG;

XII – zelar pela fiscalização e pelo cumprimento da legislação acadêmica da UFG relacionada a pesquisa, pós-graduação e inovação no âmbito da Regional da UFG.

XIII – analisar as propostas de criação e de funcionamento, ou desativação de cursos de pós-graduação *lato sensu*, para deliberação final do **Conselho Gestor da Regional da UFG**, que encaminhará a decisão à PRPPG;

XIV – analisar e deliberar sobre propostas de criação ou desativação de cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* no âmbito da Regional da UFG, ouvidas as instâncias internas responsáveis pelos cursos com posterior encaminhamento à **Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação**;

XV – analisar e deliberar sobre pedidos de criação ou desativação de áreas de concentração nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* no âmbito da Regional da UFG com posterior encaminhamento à **Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação**;

XVI – analisar e deliberar sobre alteração de nomes dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* no âmbito da Regional da UFG com posterior encaminhamento à **Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação**;

XVII – analisar e deliberar sobre propostas de cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* no âmbito da Regional da UFG para instituições convenientes, respeitados os critérios estabelecidos pelo órgão federal de acompanhamento e avaliação com posterior encaminhamento à **Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação**;

XVIII – analisar e deliberar sobre propostas de criação de nova turma de cursos de Pós-graduação *lato sensu*, com mudança no regulamento específico no âmbito da Regional da UFG com

posterior encaminhamento ao **Conselho Gestor da Regional da UFG**;

XIX – analisar e deliberar sobre os regulamentos internos dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* no âmbito da Regional da UFG com posterior encaminhamento à **Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação**;

XX – analisar e deliberar sobre os pareceres relativos a reconhecimento de título emitido pelos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* no âmbito da Regional da UFG com posterior encaminhamento à **Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação**;

XXI – analisar e deliberar sobre pedidos de afastamento, ou de prorrogação, visando à qualificação, a ser realizado no país ou no exterior no âmbito da Regional da UFG com posterior encaminhamento à **Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação**.

Competiria à Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade:

I – analisar e deliberar sobre a criação ou extinção de núcleos de pesquisa vinculados às Pró-Reitorias;

II – deliberar, em grau de recurso, sobre pedidos de reconsideração no contexto da demanda discente dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, bem como dos cursos de pós-graduação *lato sensu*;

III – discutir e propor políticas e projetos relativos à pesquisa, pós-graduação e inovação, no âmbito da UFG;

IV – resolver sobre casos omissos nos Regulamentos Geral e Específicos dos programas de pós-graduação *stricto sensu* e dos cursos de pós-graduação *lato sensu*;

V – analisar e deliberar sobre o mérito relativo às solicitações de progressão vertical docente por desempenho;

VI – deliberar sobre a distribuição do recurso equivalente a 6% (seis por cento) do custeio líquido da UFG oriundos do tesouro para o financiamento das atividades e projetos de pesquisa na UFG;

VII – normatizar e estabelecer outras competências relacionadas à pesquisa, a pós-graduação e à inovação, previstas no Estatuto e Regimento Geral da UFG;

VIII – discutir e propor políticas relativas ao Programa de Iniciação Científica, ao de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, bem como os relativos ao PROINE e à Inovação

Tecnológica;

IX – deliberar, em grau de recurso, sobre pedidos de reconsideração no contexto das demandas relativas à Iniciação Científica e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

X – analisar e deliberar sobre editais de seleção relativos aos Programas de Iniciação Científica, de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, do PROINE, bem como os relativos à Inovação Tecnológica.

XI – deliberar sobre propostas de criação ou de desativação de cursos de pós-graduação *stricto sensu* com posterior encaminhamento ao **Conselho Universitário**;

XII – deliberar sobre pedidos de criação ou de desativação de áreas de concentração nos programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;

XIII – deliberar sobre alteração de nomes dos programas de pós-graduação *stricto sensu*;

XIV – deliberar sobre propostas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* para instituições convenientes;

XV – deliberar sobre os regulamentos internos dos programas de pós-graduação *stricto sensu*;

XVI – deliberar sobre os pareceres relativos a reconhecimento de títulos emitidos pelos programas de pós-graduação *stricto sensu*;

XVII – deliberar sobre pedidos de afastamento, ou de prorrogação, visando à qualificação, a ser realizado no país ou no exterior.

Competiria às Câmaras Regionais de Extensão e Cultura:

I – estabelecer normas internas de funcionamento da Câmara Regional;

II – propor e deliberar sobre as atividades de extensão e cultura das Regionais da UFG;

III – deliberar sobre as ações de extensão a serem realizadas no âmbito da Regional da UFG;

IV – atuar como instância recursal em relação às ações e projetos de extensão e cultura originados em Coordenações de Cursos de Graduação, Unidades Acadêmicas e Unidades Acadêmicas Especiais;

V – avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria concernente à extensão e cultura, proposta pelas Coordenações de Cursos de Graduação, Unidades Acadêmicas ou Unidades Especiais de Ensino;

VI – zelar pela fiscalização e pelo cumprimento da legislação acadêmica da Universidade relacionada a extensão e cultura, no âmbito da Regional da UFG.

Competiria à Câmara Superior de Extensão e Cultura da Universidade:

- I – estabelecer normas internas de funcionamento da Câmara Superior;
- II – propor e deliberar sobre as atividades de extensão e cultura da Universidade;
- III – atuar como instância recursal em relação a ações e projetos de extensão e cultura originados nas Regionais da UFG;
- IV – avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria concernente a extensão e cultura, proposta pelas Regionais da Universidade;
- V – constituir comissão de avaliação para o Programa de Bolsas de Extensão e Cultura – PROBEC/UFG;
- VI – resolver casos omissos nas normas internas da Universidade;
- VII – zelar pela fiscalização e pelo cumprimento da legislação acadêmica da Universidade, relacionada a extensão e cultura, propondo e aprovando preliminarmente alterações às resoluções pertinentes, se for o caso, encaminhando as alterações ao **Plenário do CEPEC**;

SEÇÃO IV

Do Conselho de Curadores

Art. 28. O Conselho de Curadores será o órgão de fiscalização econômico-financeira da Universidade, podendo se estruturar em câmaras, cujas composições e competências serão definidas em seu Regimento.

Art. 29. Serão atribuições do Conselho de Curadores:

- I – elaborar seu Regimento;
- II – exercer a fiscalização econômico-financeira da Universidade;
- III – aprovar a prestação de contas da Universidade, relativa a cada exercício financeiro;
- IV – pronunciar-se sobre a criação de fundos especiais;
- V – exercer demais atribuições previstas em lei, neste Estatuto, no Regimento Geral da Universidade, ou estabelecidas por deliberação específica do Conselho Universitário.

Art. 30. Integram o Conselho de Curadores:

- I – o Pró-Reitor de Administração e Finanças;

II – 01 (um) representante de cada Conselho Gestor das Regionais da UFG, indicado por este Conselho;

III – 01 (um) representante da categoria dos docentes, membro do Conselho Universitário, escolhido por este Conselho;

IV – 01 (um) representante da categoria dos servidores técnico-administrativos em educação, membro do Conselho Universitário, escolhido por este Conselho;

V – 01 (um) representante da categoria dos estudantes, membro do Conselho Universitário, escolhido por este Conselho;

VI – 01 (um) representante das entidades empresariais sediadas em Goiânia, por elas indicadas; e

VII – 01 (um) representante das classes trabalhadoras, indicado por associações ou sindicatos de classe sediados em Goiânia.

Parágrafo Único. Para garantir a proporcionalidade entre professores, servidores técnico-administrativos em educação e estudantes de que trata a legislação para a representação docente nos assentos dos conselhos da Universidade, a representação prevista no inciso III poderá ser aumentada, quando necessário for, até que se atinja o mínimo previsto na legislação.

Art. 31. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Curadores serão escolhidos, entre seus membros, em reunião presidida pelo Reitor, especialmente convocada para este fim.

SEÇÃO V

Das Representações das Regionais da UFG no Conselho Universitário e nas Câmaras Superiores Setoriais do CEPEC

Art. 32. O quantitativo dos representantes de cada uma das Regionais da UFG para o Conselho Universitário e para as Câmaras Superiores Setoriais do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura considerará, no seu cálculo, o número de cursos de graduação, de mestrado e de doutorado existentes em cada Regional da UFG, separando-os pelas seguintes grandes áreas do conhecimento: Ciências Exatas, Engenharias; Ciências Biológicas e Agrárias; Ciências da Saúde; Ciências Humanas; Ciências Sociais Aplicadas; e Linguística, Letras e Artes.

Parágrafo Único. Para efeito da vinculação dos cursos às grandes áreas do conhecimento, cada Unidade Acadêmica ou Unidade Acadêmica Especial, por meio do Conselho Diretor ou do Colegiado da Unidade Acadêmica Especial, definirá a que grande área do conhecimento os seus cursos se vincularão.

Art. 33. Considerando que são 30 (trinta) os representantes dos dirigentes das Unidades

Acadêmicas ou Unidades Acadêmicas Especiais das Regionais da UFG no Conselho Universitário, este total será distribuído entre as Regionais, proporcionalmente ao quantitativo de cursos de cada Regional.

Parágrafo Único. Para cada Regional, os representantes serão separados pelas cinco grandes áreas do conhecimento e serão escolhidos proporcionalmente ao quantitativo de cursos ofertados nessas grandes áreas.

Art. 34. A obtenção dos quantitativos dos representantes de cada uma das Câmaras Regionais para as Câmaras Superiores Setoriais da Universidade, obedecerá à mesma sistemática da escolha dos quantitativos para a escolha das representações para o Conselho Universitário, especificada nos arts. 32 e 33.

Parágrafo Único. No caso dos programas de pós-graduação multidisciplinares, serão consideradas as grandes áreas do conhecimento a que eles mais se aproximarem, sendo que esta será decidida em reunião das Câmaras Regionais de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 35. O Conselho Gestor da Regional da UFG poderá estabelecer outros critérios diferentes dos previstos nos Arts. 33 e 34, para efetivar a distribuição dos seus representantes no Conselho Universitário e nas Câmaras Superiores Setoriais da Universidade, pelas grandes áreas do conhecimento.

Art. 36. A obtenção dos quantitativos das representações dos professores, dos servidores técnico-administrativos em educação e dos estudantes, oriundos de cada Regional da UFG, no Conselho Universitário e nas Câmaras Superiores Setoriais do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, obedecerá à mesma sistemática estabelecida para a escolha das representações para o Conselho Universitário, como especificado no art. 32, em que se considera o quantitativo de cursos de graduação, de mestrado e de doutorado, e as grandes áreas do conhecimento.

Parágrafo Único. Em cada Regional da UFG, as representações previstas no *caput* deste artigo não se distribuirão pelas grandes áreas do conhecimento.

Art. 37. Em cada Regional da UFG, havendo a necessidade de desempate no quantitativo de representantes nas grandes áreas do conhecimento, será considerado o número de vagas oferecidas no vestibular pelas grandes áreas.

Parágrafo Único. O desempate será favorável àquela grande área que oferecer o maior quantitativo de vagas no processo seletivo da Universidade.

Art. 38. A relação de cursos e o quantitativo de representantes, bem como os arredondamentos necessários para a obtenção dos quantitativos de representantes em cada caso previsto anteriormente

serão estabelecidos em resolução do Conselho Universitário e revistos a cada 2 (dois) anos, quando serão realizados os ajustes nos quantitativos das representações, ficando garantida a participação daquele membro que porventura tenha que ser diminuído em uma determinada Regional da UFG, até o término da condição que motivou a sua presença como representante.

A concretização das representações (Uma simulação)

As representações **das Regionais da UFG** para o **Conselho Universitário** (30 representantes dos Diretores de Unidades Acadêmicas ou Chefes de Unidades Acadêmicas Especiais) e as representações das **Câmaras Regionais Setoriais** para as **Câmaras Superiores Setoriais** (30 representantes dos Coordenadores de Cursos de Graduação) serão calculadas considerando-se o quantitativo de cursos de graduação, de mestrado e de doutorado em cada UFG Regional e separando-os pelas seguintes áreas do conhecimento: Ciências Exatas (CE), Engenharias (ENG); Ciências Biológicas e Agrárias (CBA); Ciências da Saúde (CS); Ciências Humanas (CH); e Ciências Sociais Aplicadas (CSA); e Linguística, Letras e Artes (LLA).

Essa forma de estruturação das representações se fundamenta na maneira atual de constituição de uma Universidade que se inicia pela implantação de cursos de graduação e, depois, por cursos de mestrado e de doutorado. Além disso, as representações precisam refletir a diversidade de áreas de conhecimento presente na Universidade. A tabela 1 apresenta os percentuais de representantes.

Regional da UFG	Grandes Áreas do conhecimento	Número de cursos de Graduação, de Mestrado e de Doutorado	Percentual de proporcionalidade
Goiânia	CE	20 (com Aparecida)	68,78%
	ENG	16 (com Aparecida)	
	CBA	23	
	CS	18	
	CH	22	
	CSA	11	
	LLA	20	
	Total	130	
Catalão	CE	7	13,23%
	ENG	3	
	CBA	2	
	CS	1	
	CH	9	
	CSA	2	

	LLA	1	
	Total	25	
Cidade Ocidental	CE	4	3,70%
	ENG	0	
	CBA	1	
	CS	0	
	CH	2	
	CSA	0	
	LLA	0	
	Total	7	
Goiás	CE	0	1,60%
	ENG	0	
	CBA	0	
	CS	0	
	CH	1	
	CSA	2	
	LLA	0	
	Total	3	
Jataí	CE	4	12,70%
	ENG	0	
	CBA	8	
	CS	2	
	CH	6	
	CSA	3	
	LLA	1	
	Total	24	

Concretizando essa informação para 30 representantes, como está na proposta apresentada, o quantitativo de representantes de cada Regional da UFG seria o disposto na tabela 2.

Tabela 2 – Número de representantes de cada Regional da UFG

Regional da UFG	Percentual de proporcionalidade	Número de representantes	Arredondamento
Goiânia	68,78%	20,631	20
Catalão	13,23%	3,969	4
Cidade Ocidental	3,70%	1,110	1
Goiás	1,59%	0,480	1
Jataí	12,70%	3,810	4
Total	100%	30	30

Para que haja pelo menos 1 (um) representante de cada Regional da UFG, arredonda-se para o inteiro maior (com 3 casas decimais), desempatando-se pela maior fração, até atingir o total de 30. Em caso de empate, a Regional da UFG que oferecer o maior quantitativo de vagas no vestibular ficará com a representação, atingindo-se o total de 30. Com essas proporções, a Regional-Goiânia teria 20

representantes, e as outras Regionais teriam, respectivamente, 4 (quatro), 1 (um), 1 (um) e 4 (quatro), para Catalão, Cidade Ocidental, Goiás e Jataí.

Para as representações oriundas de cada Regional da UFG, seriam, também, observadas as grandes áreas do conhecimento, e os representantes deveriam ser escolhidos também de forma proporcional ao quantitativo de cursos de graduação, de mestrado e de doutorado, por grande área do conhecimento. O Conselho Gestor da Regional poderá estabelecer outros critérios para essa divisão.

Dessa forma, os 20 representantes da Regional-Goiânia seriam distribuídos por grande área do conhecimento nos quantitativos mostrados na tabela 3.

Tabela 3 – Número de representantes da Regional-Goiânia

Regional Goiânia	Número de cursos	Percentual de proporcionalidade	Número de representantes	Arredondamento
CE	20	15,38%	3,077	3
ENG	16	12,31%	2,462	2
CBA	23	17,69%	3,538	4
CS	18	13,85%	2,769	3
CH	22	16,92%	3,385	3
CSA	11	8,46%	1,692	2
LLA	20	15,38%	3,077	3
Total	130	100%	20	20

Para que haja pelo menos 1 (um) representante de cada grande área do conhecimento, arredonda-se para o inteiro maior (com 3 casas decimais), desempatando pela maior fração, até atingir o total de cada Regional da UFG. Em caso de empate, a área que oferecer o maior quantitativo de vagas no vestibular ficará com a representação, atingindo-se o total de cada Regional da UFG.

Já os representantes das demais Regionais – 4 (quatro) da Regional-Catalão, 1 (um) da Regional-Goiás, 1 (um) da Regional-Cidade Ocidental e 4 (quatro) da Regional-Jataí – seriam distribuídos conforme o que consta nas tabelas 4, 5, 6 e 7.

Tabela 4 – Número de representantes da Regional-Catalão

Regional-Catalão	Número de cursos	Percentual de proporcionalidade	Número de representantes	Arredondamento
CE	7	28,00%	1,120	1
ENG	3	12,00%	0,480	1
CBA	2	8,00%	0,320	0
CS	1	4,00%	0,160	0
CH	9	36,00%	1,440	1
CSA	2	8,00%	0,320	1
LLA	1	4,00%	0,160	0
Total	25	100%	4	4

Tabela 5 – Número de representantes da Regional-Cidade Ocidental

Regional-Cidade Ocidental	Número de cursos	Percentual de proporcionalidade	Número de representantes	Arredondamento
CE	4	57,14%	0,571	1
ENG	0	0	0	0
CBA	1	14,29%	0,143	0
CS	0	0%	0,000	0
CH	2	28,57%	0,286	0
CSA	0	0%	0,000	0
LLA	0			
Total	7	100%	1	1

Tabela 6 – Número de representantes da Regional-Goiás

Regional-Goiás	Número de cursos	Percentual de proporcionalidade	Número de representantes	Arredondamento
CE	0			
ENG	0	-	-	0
CBA	0	-	-	0
CS	0	-	-	
CH	1	33,33%	0,333	0
CSA	2	66,67%	0,667	1
LLA	0	0	0	0
Total	3	100%	1	1

Tabela 7 – Número de representantes da Regional-Jataí

Regional-Jataí	Número de cursos	Percentual de proporcionalidade	Número de representantes	Arredondamento
CE	4	16,67%	0,667	1

ENG	0	0	0	0
CBA	8	33,33%	1,333	1
CS	2	8,33%	0,333	0
CH	6	25,00%	1,000	1
CSA	3	12,50%	0,500	1
LLA	1	4,17%	0,167	0
Total	24	100%	4	4

Os Conselhos Gestores seriam responsáveis por encaminhar os representantes que fariam parte do Conselho Universitário e das Câmaras Superiores Setoriais. Ao encaminhar os representantes das três Câmaras Superiores Setoriais, os Conselhos Gestores já encaminhariam também os que fariam parte do Plenário do CEPEC, “espalhando-os”, a critério do Conselho Gestor, o mais possível entre as áreas do conhecimento e as Câmaras Superiores Setoriais.

A representação docente, dos técnico-administrativos em educação e estudantil para ser definida precisa considerar que os conselhos e câmaras devem ser constituídos de pelo menos 70% de pessoas que são professores da Universidade – notar que não são, aqui, necessariamente representantes dos professores. O Reitor, por exemplo, é professor e não é representante dos docentes, escolhidos por eles para representá-los nos conselhos; o Reitor é escolhido por professores, TAE e estudantes para ser o dirigente máximo da Instituição.

Concretizando a representação docente, dos TAE e estudantil para 8 (oito), os representantes por UFG Regional seriam os da tabela 8, em que eles são distribuídos proporcionalmente ao quantitativo de cursos de cada UFG Regional, como explicitado na tabela 8.

Ressalte-se que os representantes dos docentes, dos TAE e dos estudantes não se distribuem entre as áreas do conhecimento.

Tabela 8 – O número de representantes docentes, dos TAE e estudantil de cada UFG Regional

Regional	Percentual de proporcionalidade	Número de representantes	Arredondamento
Goiânia	68,78%	5,503	4
Catalão	13,23%	1,058	1
Cidade Ocidental	3,70%	0,296	1
Goiás	1,59%	0,127	1
Jataí	12,70%	1,016	1
Total	100%	8	8

Para que haja pelo menos 1 (um) representante de cada Regional da UFG, arredonda-se para o

inteiro maior (com 3 casas decimais), desempatando-se pela maior fração, até atingir o total de 8 (oito). Em caso de empate, a Regional da UFG que oferecer o maior quantitativo de vagas no vestibular ficará com a representação, atingindo-se o total de 8 (oito). Com essas proporções, a Regional-Goiânia teria 4 (quatro) representantes, e as outras Regionais teriam, respectivamente, 1 (um), 1 (um), 1 (um) e 1 (um), para Catalão, Cidade Ocidental, Goiás e Jataí.

Dessa forma, estaria estabelecida uma representação nos conselhos superiores que considera a nova realidade Multirregional da UFG. Espera-se que, com essa nova forma de constituição do CONSUNI e do CEPEC, a Universidade possa desenvolver suas atividades de forma colaborativa e que integre, numa articulação orgânica, os componentes de sua estrutura.

SEÇÃO VI

Da Reitoria

Art. 39. A Reitoria, órgão executivo central que administrará, coordenará, fiscalizará e superintenderá todas as atividades universitárias, será exercida pelo Reitor, nomeado na forma da lei, auxiliado pelo Vice-Reitor e assessorado pelas Pró-Reitorias, Chefia de Gabinete, Coordenadorias, Assessorias Especiais e Órgãos Suplementares e Administrativos da Universidade.

§1º As atribuições do Reitor serão aquelas estabelecidas em Lei e no Regimento Geral da Universidade.

§2º Os Órgãos Suplementares e Administrativos da Universidade, bem como suas vinculações e competências serão definidos em Resolução do Conselho Universitário e deverão possuir, quando necessário, sucursais nas Regionais da UFG.

§3º As atribuições das Coordenadorias e Assessorias Especiais serão atribuídas pelo Reitor da UFG.

§4º Os Órgãos Administrativos da Universidade terão Conselhos Consultivos Internos, cujas composições e competências serão fixadas no Regimento Geral da Universidade.

§5º Nas faltas e impedimentos do Reitor, a Reitoria será exercida pelo Vice-Reitor.

§6º Nas faltas e impedimentos do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida, na ordem, pelo titular das Pró-Reitorias estabelecidas no Art. 40.

Art. 40. As Pró-Reitorias, responsáveis por supervisionar e coordenar as respectivas áreas de

atuação, são as seguintes:

I – Pró-Reitoria de Graduação;

II – Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

III – Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;

IV – Pró-Reitoria de Administração e Finanças;

V – Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e Recursos Humanos;

VI – Pró-Reitoria de Assuntos da Comunidade Universitária.

§1º O Conselho Universitário poderá alterar a estrutura de Pró-Reitorias da Universidade.

§2º Os Pró-Reitores serão escolhidos e nomeados pelo Reitor.

§3º Os Pró-Reitores Adjuntos serão escolhidos pelos Pró-Reitores e nomeados pelo Reitor.

§4º Cada Pró-Reitor terá um Pró-Reitor Adjunto que o substituirá em suas faltas e impedimentos, além de assessorá-lo em suas atividades e presidir as Câmaras Regionais de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão e Cultura, no caso dos Pró-Reitores Adjuntos de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão e Cultura, respectivamente.

§5º O desligamento de um Pró-Reitor poderá ser proposto pelo Conselho Universitário, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus conselheiros, nos casos em que o referido Pró-Reitor não estiver se desincumbindo satisfatoriamente de suas tarefas e atribuições.

Art. 41. O Reitor poderá opor veto às deliberações dos Conselhos Universitário, de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e de Curadores, justificando-o, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Conselho Universitário, o qual poderá revogar o veto pela maioria qualificada de três quintos de seus membros.

§1º Na reunião do Conselho Universitário para julgamento do veto, será permitida a participação de membros do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura ou do Conselho de Curadores, com direito a voz.

§2º Não caberá veto às decisões do Conselho de Curadores contrárias à aprovação de prestação de contas.

Art. 42. Ao Vice-Reitor, nomeado na forma da lei, competirá exercer as atribuições definidas no Regimento Geral da Universidade e nos atos de delegação baixados pelo Reitor.

Art. 43. O Reitor poderá baixar atos de delegação aos Pró-Reitores da Universidade.

CAPÍTULO III

Das Regionais da UFG e Câmpus

SEÇÃO I

Dos Conselhos Gestores das Regionais da UFG

Art. 44. O Conselho Gestor da Regional da UFG é o organismo máximo de função normativa, deliberativa e de planejamento da Regional e terá por atribuições:

I – estabelecer as diretrizes acadêmicas, administrativas e financeiras da Regional da UFG e supervisionar a sua execução em consonância com o disposto neste Estatuto, no Regimento Geral da Universidade e nas legislações oriundas dos conselhos da Universidade;

II – elaborar o orçamento da Regional da UFG em consonância com o da Universidade;

III – aprovar a criação e/ou desativação de Núcleos de Estudos, Pesquisa e Extensão vinculados às Pró-Reitorias da Universidade, no caso da Regional-Goiânia e às Coordenações, no caso das outras Regionais;

IV – estabelecer modelo para a alocação de recursos financeiros entre as Unidades Acadêmicas e Unidades Acadêmicas Especiais estabelecidas nos Câmpus da Regional da UFG;

V – criar comissões de trabalho necessárias à realização de suas atribuições e competências;

VI – atuar como instância máxima de recurso no âmbito dos Câmpus da Regional da UFG, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse dos Câmpus da Regional da UFG;

VII – no caso do Conselho Gestor de uma Regional que não seja a Regional-Goiânia, promover o processo de escolha do Diretor e do Vice-Diretor da UFG Regional que serão também o Diretor e o Vice-Diretor do Câmpus que abriga a sede da Regional;

VIII – no caso do Conselho Gestor de uma Regional que não seja a Regional-Goiânia, aprovar o Plano de Gestão da Diretoria da Regional que deverá ser apresentado pelo Diretor, no prazo de 90 (noventa) dias após sua posse;

IX – no caso do Conselho Gestor de uma Regional que não seja a Regional-Goiânia, deliberar sobre a criação de Órgãos Suplementares às atividades dos Câmpus da Regional.

X – aprovar as propostas de criação e de funcionamento, ou desativação de cursos de pós-graduação *lato sensu*, encaminhando a decisão à PRPPG;

XI – aprovar a criação ou extinção de Unidades Acadêmicas ou de Unidades Acadêmicas

Especiais das Regionais, encaminhando suas deliberações à consideração final do **Conselho Universitário**;

XII – deliberar sobre a alteração do número de vagas dos cursos de graduação da Unidade Acadêmica ou da Unidade Acadêmica Especial, sem alteração do montante de vagas, que encaminhará sua decisão à **PROGRAD**;

XIII – deliberar sobre a alteração do número de vagas dos cursos de graduação da Unidade Acadêmica ou da Unidade Acadêmica Especial, com alteração do montante de vagas, que encaminhará sua deliberação ao **CEPEC** e, depois, ao **CONSUNI** para decisão final;

XIV – aprovar a proposta de criação ou de desativação de cursos de graduação, ouvidos os setores envolvidos, encaminhando suas deliberações à consideração do **Conselho Universitário**;

XV – aprovar propostas de criação ou de desativação de programas de pós-graduação *stricto sensu*, ouvidas as Câmaras Regionais de Pesquisa e Pós-Graduação, encaminhando-as à **Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação** e ao **Conselho Universitário** para deliberação final;

XVI – aprovar as propostas de criação de nova turma de cursos de Pós-graduação *lato sensu*, com mudança no regulamento específico no âmbito da Regional da UFG

XVII – deliberar sobre a criação de Órgãos Complementares no âmbito das Unidades Acadêmicas;

XVIII – aprovar os convênios e contratos a serem executados no âmbito dos Câmpus da Regional da UFG com instituições de direito público ou privado, que tenham essa aprovação prevista na legislação superior, além daqueles que os dirigentes institucionais julgarem estratégicos ou que tenham ingredientes acadêmicos/políticos que necessitem de deliberação por este conselho;

XIX – propor ao **Conselho Universitário** a outorga de distinções universitárias previstas neste Estatuto.

Art. 45. Integram o Conselho Gestor das Regionais da UFG:

I – o Vice-Reitor, como Presidente, com direito apenas ao voto de qualidade, no caso da Regional-Goiânia, ou o Diretor da Regional, como Presidente, com direito apenas ao voto de qualidade, no caso das Regionais que não sejam a Regional-Goiânia;

II – o Vice-Diretor da Regional, que não seja a de Goiânia, e os Coordenadores de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão e Cultura da Regional que não seja a Regional-Goiânia, bem como outras coordenações que forem criadas, aprovadas pelo Conselho Universitário e formando um

paralelismo com as Pró-Reitorias da UFG.

III – os Pró-Reitores Adjuntos, no caso da Regional-Goiânia;

IV – os Diretores das Unidades Acadêmicas;

V – os Chefes das Unidades Acadêmicas Especiais;

VI – um representante dos Órgãos Suplementares da Regional, no caso de essa Regional não ser a Regional-Goiânia;

VII – um representante dos Órgãos Administrativos da Regional, no caso de essa Regional não ser a Regional-Goiânia;

VIII – representantes dos docentes lotados na Regional da UFG, eleitos por seus pares, em número nunca inferior à representação definida nos incisos VI e VII e igual ao necessário para atender à condição de que o Conselho precisa ter, no mínimo, 70% de pessoas que sejam professores da UFG;

IX – representantes dos servidores técnico-administrativos em educação lotados na Regional da UFG, eleitos por seus pares, em número correspondente a 15% (quinze por cento), desprezada a fração, dos membros nominados nos incisos I ao IV; e

X – representantes estudantis matriculados na Regional da UFG, eleitos por seus pares, em número correspondente a 15% (quinze por cento), desprezada a fração, dos membros nominados nos incisos I ao IV.

§1º O Conselho Gestor da Regional reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Vice-Reitor ou por requerimento da maioria de seus membros, no caso da Regional-Goiânia, e pelo Diretor no caso das outras Regionais.

§2º O Reitor e os Pró-Reitores poderão participar, com direito a voz e a voto, do Conselho Gestor da Regional, e, quando presente, o Reitor presidirá a reunião.

§3º Poderão participar do Conselho Gestor da Regional da UFG, com direito a voz, representantes do sindicato dos professores, do sindicato dos servidores técnico-administrativos em educação e do Diretório Central dos Estudantes.

Art. 46. O Conselho Gestor da Regional da UFG poderá instituir Comissões de Trabalho que, conforme a matéria ou a natureza do assunto, serão de caráter permanente ou temporário.

SEÇÃO II

Das Diretorias e das Coordenações das Regionais que não sejam a Regional-Goiânia

Art. 47. A Diretoria das Regionais que não sejam a Regional-Goiânia, órgão executivo central que administrará, coordenará, fiscalizará e superintenderá todas as atividades universitárias, será exercida pelos Diretores das Regionais, nomeado na forma da lei, auxiliado pelo Vice-Diretor e assessorado pelas Coordenações, Secretaria de Gabinete, Assessorias e Órgãos Suplementares e Administrativos das Regionais.

§1º Os Diretores das Regionais da UFG serão também os Diretores dos Câmpus que abrigarão as diretorias das Regionais da UFG.

§2º As atribuições dos Diretores das Regionais que não sejam a Regional-Goiânia serão aquelas estabelecidas no Regimento Geral da Universidade.

§3º Os Órgãos Suplementares e os Órgãos Administrativos das Regionais que não sejam a Regional-Goiânia, suas vinculações e competências, serão definidas em Resolução dos Conselhos Gestores das Regionais.

§4º Os Órgãos Administrativos das Regionais que não sejam a Regional-Goiânia terão Conselhos Consultivos Internos, cujas composições e competências serão fixadas no Regimento Geral da Universidade.

§5º Nas faltas e impedimentos dos Diretores das Regionais que não sejam a Regional-Goiânia, a Diretoria será exercida pelo Vice-Diretor.

§6º Nas faltas e impedimentos dos Diretores das Regionais que não sejam a Regional-Goiânia e do Vice-Diretor, a Diretoria será exercida, na ordem, pelo titular das Coordenações estabelecidas no art. 48.

Art. 48. As Coordenações, responsáveis por supervisionar e coordenar as respectivas áreas de atuação, são as seguintes:

- I – Coordenação de Graduação;
- II – Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III – Coordenação de Extensão e Cultura.

§1º Outras Coordenações poderão ser criadas com a aprovação do Conselho Universitário, formando um pralelismo com as Pró-Reitorias da UFG.

§2º Os Coordenadores serão escolhidos e nomeados pelo Diretor da Regional que não seja a Regional-Goiânia.

§3º O afastamento de um Coordenador poderá ser proposto pelo Conselho Gestor da Regional

que não seja a Regional-Goiânia, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus conselheiros, nos casos em que o referido Coordenador não estiver se desincumbindo satisfatoriamente de suas tarefas e atribuições.

Art. 49. Os Diretores das Regionais que não sejam a Regional-Goiânia poderão opor veto às deliberações do Conselho Gestor e das Câmaras Regionais Setoriais, justificando-o no prazo de 15 (quinze) dias ao Conselho Gestor, que poderá revogar o veto pela maioria qualificada de três quintos de seus membros.

Parágrafo Único. Na reunião do Conselho Gestor da Regional da UFG para julgamento do veto, será permitida a participação de membros da Câmara Regional Setorial em questão, com o direito a voz.

Art. 50. Ao Vice-Diretor da Regional da UFG, competirá exercer as atribuições definidas no Regimento Geral da Universidade e nos atos de delegação baixados pelo Diretor da Regional.

Art. 51. O Diretor das Regionais da UFG que não sejam a Regional-Goiânia poderá baixar atos de delegação aos Coordenadores de Graduação, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão e Cultura.

CAPÍTULO IV

Das Unidades Acadêmicas e das Unidades Acadêmicas Especiais

Art. 52. Para desenvolver as atividades indissociáveis de Ensino, Pesquisa e Extensão nas Regionais da UFG, a Universidade estruturará Unidades Acadêmicas e/ou Unidades Acadêmicas Especiais.

SEÇÃO I

Das Unidades Acadêmicas

Art. 53. A Unidade Acadêmica é o organismo acadêmico que abrigará cursos de graduação, de mestrado e de doutorado e desenvolverá atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 54. As condições mínimas para a abertura de uma Unidade Acadêmica na Universidade serão estabelecidas em Resolução do Conselho Universitário.

A criação de uma **nova** Unidade Acadêmica na UFG exigiria a existência de pelo menos uma das seguintes condições acadêmicas:

a) a aglutinação de, pelo menos, quatro cursos de graduação de uma mesma área do conhecimento.

b) a aglutinação de, pelo menos, três cursos de graduação e de um curso de mestrado;

c) a aglutinação de, pelo menos, dois cursos de graduação e de dois cursos de mestrado;

d) a aglutinação de, pelo menos, dois cursos de graduação e de, pelo menos, um curso de mestrado e um de doutorado.

Essas condições seriam estabelecidas por uma Resolução do CONSUNI para permitir uma maior agilidade da Universidade para alterá-las, caso seja necessário; essa resolução deve ser elaborada durante o processo de atualização estatutária e imediatamente discutida no CONSUNI, para entrar em vigor concomitantemente com o novo Estatuto. Além disso, a criação de uma nova Unidade Acadêmica só ocorreria se estivessem viabilizadas as instalações físicas para o seu funcionamento e definidas as gratificações para os seus dirigentes.

No caso de saída de parte de uma Unidade Acadêmica já existente na UFG para a constituição de uma nova Unidade, deve ser assegurado que a Unidade remanescente possua ou as condições aqui estabelecidas para a estruturação de uma nova Unidade Acadêmica ou que a sua estruturação em cursos e programas seja aquela tradicionalmente existente na Universidade. Para isso, o CONSUNI estabelecerá uma Resolução em que será explicitada essa estruturação tradicional.

§1º As Unidades Acadêmicas se instalarão com os nomes de Faculdades, Escolas, Institutos, Centros, ou outro nome, com a aprovação do Conselho Universitário.

§2º A relação das Unidades Acadêmicas em cada Câmpus da Universidade será estabelecida em Resolução do Conselho Universitário.

Art. 55. A Unidade Acadêmica, para melhor desenvolver suas atividades administrativo-acadêmicas poderá criar departamentos e/ou setores acadêmicos.

Parágrafo Único. A relação dos departamentos e/ou setores acadêmicos com os seus respectivos nomes será aprovada pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica.

Art. 56. Constituirão a Unidade Acadêmica:

I – o Conselho Diretor;

II – a Diretoria;

III – as Coordenações dos Cursos de Graduação;

IV – as Coordenadorias dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;

V – as Coordenações de Pesquisa, no caso das Unidades que não possuem pós-graduação *stricto sensu*;

VI – os Departamentos e/ou Setores Acadêmicos, quando eles existirem.

VII – os órgãos Complementares, quando eles existirem na Unidade Acadêmica.

§1º O Conselho Diretor da Unidade Acadêmica poderá instituir Núcleos de Estudos, Pesquisa e Extensão.

§2º Se necessário, a Unidade Acadêmica poderá constituir Órgãos Complementares com atribuições técnicas, científicas ou culturais de apoio às suas atividades de ensino, pesquisa, cultura e interação com a sociedade, cuja criação e estrutura deverá ser aprovada pelo Conselho Gestor dos Câmpus da Regional da UFG.

Art. 57. A Unidade Acadêmica constituirá quantas comissões forem necessárias ou uma Coordenação geral para coordenar as suas atividades de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 58. A Unidade Acadêmica constituirá, se necessário, uma Coordenação de suas atividades de pesquisa.

Art. 59. A Unidade Acadêmica constituirá uma comissão para coordenar as atividades de extensão, cuja composição, funcionamento e presidência serão definidas pelo Conselho Diretor da Unidade.

Art. 60. O Conselho Diretor da Unidade Acadêmica poderá instituir um fórum, não deliberativo, que congregue professores, estudantes e servidores técnico-administrativos que se reunirá ordinariamente uma vez por ano, ou extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor, ou por requerimento da maioria dos membros do Conselho Diretor, com a finalidade de discutir temas de interesse da Unidade Acadêmica a serem definidos pela Diretoria.

Parágrafo Único. A Unidade Acadêmica definirá o nome que melhor lhe convier para essa

instância de discussão interna.

SUB SEÇÃO I

Do Conselho Diretor

Art. 61. O Conselho Diretor será o órgão máximo deliberativo e de recurso da Unidade Acadêmica em matéria acadêmica, administrativa e financeira e terá por atribuições:

I – estabelecer as diretrizes acadêmicas, administrativas e financeiras da Unidade Acadêmica e supervisionar a sua execução em consonância com o disposto neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade;

II – aprovar as atividades de pesquisa e de extensão a serem desenvolvidas no âmbito da Unidade Acadêmica;

III – estabelecer formas de aprovação e acompanhamento das atividades de extensão em seu âmbito, para validação junto à PROEC;

IV – promover o processo de escolha do Diretor e do Vice-Diretor da Unidade Acadêmica;

V – aprovar o Plano de Gestão da Diretoria da Unidade Acadêmica, que deverá ser apresentado pelo Diretor ao Conselho da Unidade, no prazo de 90 (noventa) dias após a sua posse;

VI – propor a destituição do Diretor e do Vice-Diretor, na forma da lei, com a aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em reunião especialmente convocada para este fim e presidida por outro membro do Conselho escolhido no início da reunião;

VII – aprovar os nomes das comissões julgadoras que atuarão nos concursos públicos para provimento dos cargos da carreira do magistério, no âmbito da Unidade Acadêmica;

VIII – aprovar a criação e/ou desativação de Núcleos de Estudos e Pesquisa no âmbito da Unidade Acadêmica;

IX – criar comissões e grupos de trabalho necessários à realização das atribuições e competências da Unidade Acadêmica;

X – atuar como instância máxima de recurso no âmbito da Unidade, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da Unidade Acadêmica.

XI – encaminhar à **Câmara de Graduação da Regional da UFG** as propostas de criação e de funcionamento, ou desativação de cursos de graduação, que encaminhará sua decisão à deliberação do **Conselho Gestor da Regional da UFG**, depois à **Câmara Superior de Graduação** e, finalmente, ao

Conselho Universitário;

XII – encaminhar à **Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Regional da UFG** as propostas de criação e de funcionamento, ou desativação de cursos de pós-graduação *lato sensu*, para deliberação final do **Conselho Gestor da Regional da UFG**, que encaminhará a decisão à PRPPG;

XIII – propor à **Câmara Regional de Graduação** a alteração do número de vagas dos cursos de graduação da Unidade Acadêmica, sem alteração do montante de vagas, que encaminhará sua decisão ao **Conselho Gestor da Regional** e, posteriormente, à **PROGRAD**;

XIV – propor à **Câmara Regional de Graduação** a alteração do número de vagas dos cursos de graduação da Unidade Acadêmica, com alteração do montante de vagas, que encaminhará sua decisão ao **Conselho Gestor da Regional** e, posteriormente ao **CEPEC**, que encaminhará ao **CONSUNI** para decisão final;

XV – encaminhar à **Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Regional da UFG** a proposta de criação e/ou desativação e de funcionamento dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, que encaminhará sua decisão à deliberação ao **Conselho Gestor da Regional da UFG**, depois à **Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação** e, finalmente, ao **Conselho Universitário**;

XVI – propor ao **Conselho Gestor da Regional** da UFG a criação de Órgãos Complementares para apoio às suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura;

XVII – aprovar as propostas de convênios e de contratos que a Unidade Acadêmica vier a firmar com outras instituições de direito público ou de direito privado, encaminhando a sua decisão para deliberação pelo Conselho Gestor da Regional da UFG, caso necessitem dessa aprovação por imposição de legislações superiores ou que, no entendimento dos dirigentes institucionais, sejam julgados estratégicos ou que possuam ingredientes acadêmicos/políticos que necessitem de deliberação por esse conselho;

XVIII – propor ao **Conselho Gestor** da Regional da UFG a outorga de distinções universitárias previstas neste Estatuto, que será encaminhada ao **Conselho Universitário** para deliberação final.

Parágrafo Único. Quando, na Unidade Acadêmica, não existirem departamentos ou setores acadêmicos, as atribuições da reunião do departamento ou dos setores acadêmicos, definidas no Regimento Geral da Universidade, serão assumidas pelo Conselho Diretor.

Art. 62. Integram o Conselho Diretor:

I – o Diretor da Unidade Acadêmica, como seu Presidente;

- II – o Vice-Diretor da Unidade Acadêmica;
 - III – os Chefes dos Departamentos, quando eles existirem na Unidade Acadêmica;
 - IV – os Coordenadores dos Cursos de Graduação;
 - V – os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, quando existirem esses programas na Unidade Acadêmica;
 - VI – o coordenador de pesquisa, quando existir na Unidade Acadêmica;
 - VII – o Presidente da comissão que coordena as atividades de extensão;
 - VIII – os coordenadores de estágios dos cursos de graduação;
 - IX – um representante dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, quando existirem na Unidade Acadêmica;
 - X – o Coordenador Administrativo da Unidade Acadêmica;
 - XI – os Coordenadores dos Órgãos Complementares que existirem na Unidade Acadêmica;
 - XI – docentes da Unidade Acadêmica, eleitos por seus pares, em quantitativo a ser definido em Resolução do Conselho Gestor da Regional da UFG, a partir de proposta encaminhada pelo Conselho Diretor;
 - XII – representantes estudantis, eleitos por seus pares, em número correspondente a 15% (quinze por cento), desprezada a fração, dos membros anteriormente nominados;
 - XIII – representantes dos servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, em número igual ao da representação estudantil.
- §1º Quando, na Unidade Acadêmica, existir uma Coordenação geral ou uma comissão que coordena as atividades de pós-graduação *lato sensu*, o presidente dessas instâncias será o representante previsto no inciso IX.
- §2º O quantitativo dos docentes previstos no inciso XI para a constituição inicial do Conselho Diretor, será definido em Resolução do Conselho Gestor da Regional da UFG a partir de proposta encaminhada pelo Diretor da Unidade Acadêmica.

SUB SEÇÃO II

Da Diretoria

Art. 63. A Diretoria, órgão executivo central que administra, coordena e superintende todas as atividades da Unidade Acadêmica, será exercida pelo Diretor, auxiliado pelo Vice-Diretor e assessorado

pelo Coordenador Administrativo da Unidade.

§1º O Vice-Diretor poderá ser Coordenador de Curso de Graduação da Unidade Acadêmica e será, também, o coordenador do conjunto de disciplinas que a Unidade Acadêmica oferece para outros cursos da Universidade.

§2º O Coordenador Administrativo da Unidade Acadêmica será um servidor técnico-administrativo em educação, de preferência de nível superior, e será responsável pelas ações ligadas a informatização, organização e métodos, gerência orçamentária e patrimonial, secretaria do Conselho Diretor da Unidade, controle da manutenção de equipamentos e outras atividades administrativas inerentes aos trabalhos da Unidade.

Art. 64. O Diretor e o Vice-Diretor da Unidade Acadêmica, cujas competências serão estabelecidas no Regimento Geral da Universidade, serão eleitos pela Unidade, dentre seus docentes, e serão nomeados pelo Reitor para um mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo Único. Nas faltas e impedimentos do Diretor e do Vice-Diretor, a direção da Unidade Acadêmica será exercida pelo membro do Conselho Diretor mais antigo no exercício do magistério na Universidade Federal de Goiás.

SUB SEÇÃO III

Das Coordenações dos Cursos de Graduação e do Núcleo Docente Estruturante

Art. 65. Para cada Curso de Graduação, com suas habilitações, ênfases e modalidades, haverá um Coordenador e um Vice-Coordenador, escolhidos pelo Conselho Diretor, que terão a competência de planejar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do curso.

§1º Quando, na Unidade Acadêmica, existir mais de um Curso de Graduação e cada um deles estiver vinculado a um determinado departamento, as coordenações serão assumidas pelos Chefes de Departamentos correspondentes.

§2º O Regimento Geral da Universidade disciplinará as atividades dos Coordenadores dos Cursos de Graduação.

Art. 66. Para cada Curso de Graduação, com suas habilitações, ênfases e modalidades, haverá um Núcleo Docente Estruturante, que terá a competência de atuar no processo de consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

Parágrafo Único. O Regimento Geral da Universidade disciplinará as atividades das Núcleos Docentes Estruturantes. A PROGRAD VAI ESTRUTURAR ESTA PARTE

Do Núcleo Docente Estruturante (Legislação Federal)

RESOLUÇÃO N° 01, de 17 de junho de 2010.

Normatiza o Núcleo Docente Estruturante e dá outras providências

A Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 6.º da Lei N.º 10861 de 14 de abril de 2004, e o disposto no Parecer CONAES N.º 04, de 17 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de um curso de graduação constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único. O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

Art. 2º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante, entre outras:

I – contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

II – zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

III – indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

IV – zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

Art. 3º As Instituições de Educação Superior, por meio dos seus colegiados superiores, devem definir as atribuições e os critérios de constituição do NDE., atendidos, no mínimo, os seguintes:

I – ser constituído por um mínimo de 5 professores pertencentes ao corpo docente do curso;

II – ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;

III – ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral;

IV – assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar

continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,

Brasília, 17 de junho de 2010.

Nadja Maria Valverde Viana

Presidente

Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior

SUB SEÇÃO IV

Da Coordenadoria dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*

Art. 67. Nas Unidades Acadêmicas que oferecem programas de pós-graduação *stricto sensu*, serão constituídas Coordenadorias de Pós-Graduação, com coordenadores responsáveis pela implementação, desenvolvimento, administração e acompanhamento da política da Unidade nesse âmbito.

Parágrafo Único. A Coordenadoria de Pós-Graduação será constituída pelos professores vinculados à Pós-Graduação e por representantes estudantis, nos termos do Regimento Geral da Universidade.

Art. 68. O Regimento da Universidade e o Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura disciplinarão os programas de Pós-Graduação *stricto sensu* quanto às condições de seu funcionamento, que exijam regulamentação.

SUB SEÇÃO V

Dos Departamentos ou Setores Acadêmicos

Art. 69. Os Departamentos, conforme definição do art. 55, terão como principal atribuição melhor desenvolver as atividades administrativo/acadêmicas das Unidades Acadêmicas.

Art. 70. O Departamento terá como instância deliberativa sobre as rotinas administrativo/acadêmicas a Reunião Departamental e, como instância executiva, o Chefe o Vice-Chefe do Departamento.

Parágrafo Único. Integram a Reunião Departamental os docentes em exercício e os representantes estudantis, em número de 20% (vinte por cento), desprezada a fração, do número total de docentes.

Art. 71. O Chefe e o Vice-Chefe, cujas competências serão estabelecidas no Regimento Geral da Universidade, serão eleitos dentre seus docentes, para um mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único. Nas faltas e impedimentos do Chefe e do Vice-Chefe, a chefia do Departamento será exercida pelo docente do Departamento mais antigo no exercício do magistério na UFG.

Art. 72. Os Setores Acadêmicos, conforme definição do art. 55, terão como principal atribuição melhor desenvolver as atividades administrativo/acadêmicas das Unidades Acadêmicas.

Parágrafo Único. Os Conselhos Diretores estabelecerão as composições e a forma de funcionamento de seus setores acadêmicos.

SEÇÃO II

Das Unidades Acadêmicas Especiais

Art. 73. A Unidade Acadêmica Especial é um organismo acadêmico que abrigará um ou mais cursos de graduação e/ou de mestrado e de doutorado e desenvolverá as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§1º Uma Unidade Acadêmica Especial só poderá ser criada se o(s) curso(s) e programa(s) que forem nela abrigados não puderem se vincular a uma Unidade Acadêmica já existente.

§2º As Unidades Acadêmicas Especiais se instalarão com os nomes de Unidade Acadêmica Especial, seguido da caracterização do(s) curso(s) que a compõe.

§3º Os cursos instalados em Unidades Acadêmicas não poderão destas se desvincular para a constituição de uma Unidade Acadêmica Especial.

§4º A relação das Unidades Acadêmicas Especiais em cada Câmpus da Universidade será estabelecida em Resolução do Conselho Universitário.

Art. 74. A Unidade Acadêmica Especial, para melhor desenvolver suas atividades administrativo-acadêmicas poderá criar departamentos e/ou setores acadêmicos.

Parágrafo Único. A relação dos departamentos e/ou setores acadêmicos com os seus respectivos

nomes será aprovada pelo Colegiado da Unidade Acadêmica Especial.

Art. 75. Constituirão a Unidade Acadêmica Especial:

I – o Colegiado da Unidade Acadêmica Especial;

II – a Chefia da Unidade Acadêmica Especial;

III – as Coordenações dos Cursos de Graduação;

IV – as Coordenadorias dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, se eles existirem na Unidade Acadêmica Especial.

Parágrafo Único O Colegiado da Unidade Acadêmica Especial poderá instituir Núcleos de Estudos, Pesquisa e Extensão.

Art. 76. A Unidade Acadêmica Especial constituirá quantas comissões forem necessárias ou uma Coordenação geral para coordenar as suas atividades de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 77. A Unidade Acadêmica Especial constituirá, se necessário, uma Coordenação de suas atividades de pesquisa.

Art. 78. A Unidade Acadêmica Especial constituirá uma comissão para coordenar as atividades de extensão, cuja composição, funcionamento e presidência serão definidas pelo Colegiado da Unidade Acadêmica Especial.

Art. 79. O Colegiado da Unidade Acadêmica Especial poderá instituir um fórum, não deliberativo, que congregue professores, estudantes e servidores técnico-administrativos que se reunirá ordinariamente uma vez por ano, ou extraordinariamente, quando convocado pelo Chefe da Unidade Acadêmica Especial ou por requerimento da maioria dos membros do Colegiado, com a finalidade de discutir temas de interesse da Unidade Acadêmica Especial a serem definidos pela Chefia.

Parágrafo Único. A Unidade Acadêmica Especial definirá o nome que melhor lhe convier para essa instância de discussão interna.

SUB SEÇÃO I

Do Colegiado da Unidade Acadêmica Especial

Art. 80. O Colegiado da Unidade Acadêmica Especial será o organismo máximo deliberativo e de recurso da Unidade em matéria acadêmica, administrativa e financeira e terá por atribuições:

I – estabelecer as diretrizes acadêmicas, administrativas e financeiras da Unidade Acadêmica Especial e supervisionar a sua execução em consonância com o disposto neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade;

II – aprovar as atividades de pesquisa e de extensão a serem desenvolvidas no âmbito da Unidade Acadêmica Especial;

III – estabelecer formas de aprovação e acompanhamento das atividades de extensão em seu âmbito, para validação junto à PROEC;

IV – promover o processo de escolha do Chefe e do Vice-Chefe da Unidade Acadêmica Especial;

V – aprovar o Plano de Gestão da Chefia da Unidade Acadêmica Especial, que deverá ser apresentado pelo Chefe ao Colegiado da Unidade, no prazo de 90 (noventa) dias após a sua posse;

VI – propor a destituição do Chefe e do Vice-Chefe, na forma da lei, com a aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em reunião especialmente convocada para esse fim e presidida por outro membro do Colegiado escolhido no início da reunião;

VII – aprovar os nomes das comissões julgadoras que atuarão nos concursos públicos para provimento dos cargos da carreira do magistério, no âmbito da Unidade Acadêmica Especial;

VIII – aprovar a criação e/ou desativação de Núcleos de Estudos e Pesquisa no âmbito da Unidade Acadêmica Especial;

IX – criar comissões e grupos de trabalho necessários à realização das atribuições e competências da Unidade Acadêmica Especial;

X – atuar como instância máxima de recurso no âmbito da Unidade Acadêmica Especial, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da Unidade.

XI – encaminhar à **Câmara de Graduação da Regional da UFG** as propostas de criação e de funcionamento, ou desativação de cursos de graduação, que encaminhará sua decisão à deliberação do **Conselho Gestor da Regional da UFG**, depois à **Câmara Superior de Graduação** e, finalmente, ao **Conselho Universitário**;

XII – encaminhar à **Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Regional da UFG** as propostas de criação e de funcionamento, ou desativação de cursos de pós-graduação *lato sensu*, para deliberação final do **Conselho Gestor da Regional da UFG**, que encaminhará a decisão à PRPPG;

XIII – propor à **Câmara Regional** de Graduação a alteração do número de vagas dos cursos de graduação da Unidade Acadêmica Especial, sem alteração do montante de vagas, que encaminhará sua decisão ao **Conselho Gestor da Regional** e, posteriormente, à **PROGRAD**;

XIV – propor à **Câmara Regional** de Graduação a alteração do número de vagas dos cursos de

graduação da Unidade Acadêmica Especial, com alteração do montante de vagas, que encaminhará sua decisão ao **Conselho Gestor da Regional** e, posteriormente, ao **CEPEC**, que encaminhará ao **CONSUNI** para decisão final;

XV – encaminhar à **Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Regional da UFG** a proposta de criação e/ou desativação e de funcionamento dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, que encaminhará sua decisão ao **Conselho Gestor da Regional da UFG**, depois à **Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação** e, finalmente, ao **Conselho Universitário**;

XVI – propor ao **Conselho Gestor da Regional** da UFG a criação de Órgãos Complementares para apoio às suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura;

XVII – aprovar as propostas de convênios e de contratos que a Unidade Acadêmica Especial vier a firmar com outras instituições de direito público ou de direito privado, encaminhando a sua decisão para deliberação pelo Conselho Gestor da Regional da UFG, caso necessitem dessa aprovação por imposição de legislações superiores ou que, no entendimento dos dirigentes institucionais, sejam julgados estratégicos ou que possuam ingredientes acadêmicos/políticos que necessitem de deliberação por esse conselho;

XVIII – propor ao **Conselho Gestor** da Regional da UFG a outorga de distinções universitárias previstas neste Estatuto, que será encaminhada ao **Conselho Universitário** para deliberação final.

Parágrafo Único. Quando, na Unidade Acadêmica Especial, não existirem departamentos, as atribuições da reunião do departamento, definidas no Regimento Geral da Universidade, serão assumidas pelo Colegiado da Unidade Acadêmica Especial.

Art. 81. Integram o Colegiado da Unidade Acadêmica Especial:

I – o Chefe da Unidade Acadêmica Especial, como seu Presidente;

II – o Vice-Chefe da Unidade Acadêmica Especial;

III – os Chefes dos Departamentos, quando eles existirem na Unidade Acadêmica Especial;

IV – os Coordenadores dos Cursos de Graduação;

V – os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, quando existirem esses programas na Unidade Acadêmica Especial;

VI – o coordenador de pesquisa, quando existir na Unidade Acadêmica Especial;

VII – o Presidente da comissão que coordena as atividades de extensão;

VIII – os coordenadores de estágios dos cursos de graduação;

IX – um representante dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, quando existirem esses cursos na Unidade Acadêmica Especial;

X – o Secretário Administrativo da Unidade Acadêmica Especial;

XI – docentes da Unidade Acadêmica Especial, eleitos por seus pares, em quantitativo a ser definido em Resolução do Conselho Gestor da Regional da UFG, a partir de proposta encaminhada pelo Colegiado da Unidade Acadêmica Especial;

XII – representantes estudantis, eleitos por seus pares, em número correspondente a 15% (quinze por cento), desprezada a fração, dos membros anteriormente nominados;

XIII – representantes dos servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, em número igual ao da representação estudantil.

§1º Quando, na Unidade Acadêmica Especial, existir uma Coordenação geral ou uma comissão que coordena as atividades de pós-graduação *lato sensu*, o presidente dessas instâncias será o representante previsto no inciso IX.

§2º O quantitativo dos docentes previstos no inciso XI para a constituição inicial do Colegiado da Unidade Acadêmica Especial será definido em Resolução do Conselho Gestor do Câmpus a partir de proposta encaminhada pelo Chefe da Unidade Acadêmica Especial.

SUB SEÇÃO II

Da Chefia

Art. 82. A Chefia, órgão executivo central que administra, coordena e superintende todas as atividades da Unidade Acadêmica Especial, será exercida pelo Chefe, auxiliado pelo Vice-Chefe e assessorado pelo Secretário Administrativo da Unidade.

§1º O Vice-Chefe poderá ser Coordenador de Curso de Graduação da Unidade Acadêmica Especial e será, também, o coordenador do conjunto de disciplinas que a Unidade oferece para outros cursos da Universidade.

§2º O Chefe e o Vice-Chefe, cujas competências serão estabelecidas no Regimento Geral da Universidade, serão eleitos pela Unidade e serão nomeados pelo Reitor para um mandato de 04 (quatro) anos.

§3º Nas faltas e impedimentos do Chefe e do Vice-chefe, a direção da Unidade Acadêmica Especial será exercida pelo membro do Colegiado da Unidade mais antigo no exercício do magistério na Universidade Federal de Goiás.

§4º O Secretário Administrativo da Unidade Acadêmica Especial será um servidor técnico-administrativo em educação, de preferência de nível superior e será responsável pelas ações ligadas a informatização, organização e métodos, gerência orçamentária e patrimonial, secretaria da Chefia da Unidade, controle da manutenção de equipamentos e outras atividades administrativas inerentes aos trabalhos da Unidade.

SUB SEÇÃO III

Das Coordenações dos Cursos de Graduação e do Núcleo Docente Estruturante

Art. 83. Para cada Curso de Graduação, com suas habilitações, ênfases e modalidades, oferecidos pelas Unidades Acadêmicas Especiais, haverá uma Coordenação de Curso e um Núcleo Docente Estruturante que se estruturará e funcionará conforme o estabelecido nos artigos 65 a 67.

SUB SEÇÃO IV

Da Coordenadoria dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*

Art. 84. Nas Unidades Acadêmicas Especiais que oferecem programas de pós-graduação *stricto sensu*, serão constituídas Coordenadorias de Pós-Graduação que serão regulamentadas pelas normas estabelecidas nos artigos 68 e 69.

SUB SEÇÃO V

Dos Departamentos e Setores Acadêmicos

Art. 85. As Unidades Acadêmicas Especiais poderão estruturar departamentos ou setores acadêmicos conforme o estabelecido nos artigos 70 a 73.

CAPÍTULO IV

Dos Núcleos de Estudos, Pesquisa e Extensão

Art. 86. A Universidade poderá instituir Núcleos de Estudos, Pesquisa e Extensão, organismos de caráter exclusivamente acadêmico, que congregam professores, estudantes, servidores técnico-administrativos em educação da universidade ou de outras instituições de educação superior, além de pessoas da sociedade, com o objetivo de desenvolver atividades de caráter didático-pedagógico, cultural, artístico, tecnológico, e de interação com a sociedade, com os seguintes objetivos:

I – incentivar a aglutinação de pessoas que trabalham em assuntos comuns, específicos, com o

objetivo de propiciar apoio institucional no desenvolvimento de suas atividades;

II – incentivar a interdisciplinaridade por meio da possibilidade de reunião de docentes ligados a várias instituições em torno de projetos comuns;

III – estimular a participação dos estudantes em projetos de iniciação científica de caráter interdisciplinar;

IV – organizar as atividades de grupos de pessoas, permitindo um delineamento claro das principais linhas de trabalho consolidadas na universidade ou em outras instituições.

§1º Cada Núcleo de Estudos, Pesquisa e Extensão terá um Coordenador Acadêmico, responsável pela coordenação das suas atividades.

§2º Um Núcleo poderá se instalar nas Unidades Acadêmicas, nas Unidades Acadêmicas Especiais, nas Pró-Reitorias da universidade ou nas Coordenações de Graduação, Pesquisa e Pós-Graduação ou Extensão e Cultura da Regional da UFG.

Art. 87. A proposta de criação de um Núcleo, apresentada ao Conselho Diretor de uma Unidade Acadêmica ou ao Colegiado da Unidade Acadêmica Especial ou à Câmara Regional Setorial, quando o núcleo se vincular a uma Pró-Reitoria ou a uma Coordenação dos câmpus da Regional que não seja a Regional-Goiânia, deve conter objetivos, justificativa, plano de atividades, recursos humanos envolvidos e recursos materiais disponíveis.

§1º Os Núcleos não se constituirão em instâncias administrativas para efeito de lotação de pessoal e de dotação orçamentária.

§2º Quando da criação do Núcleo, a sua autorização inicial para funcionamento será por um período de 04 (quatro) anos, e, após esse período, o Núcleo poderá ter a prorrogação por mais 04 (quatro), e assim sucessivamente, ou tornar-se de atuação permanente no âmbito da universidade.

§3º Cada proposta de renovação, para novos períodos de 04 (quatro) anos, deverá ser acompanhada de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo Núcleo, no período anterior, com base no qual será aprovada a proposta de renovação.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Suplementares

Art. 88. Os Órgãos Suplementares – com atribuições técnicas, culturais, desportivas, recreativas, assistenciais e outras – fornecerão apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade.

Parágrafo Único. Os Órgãos Suplementares instalados na Regional-Goiânia apoiarão as atividades acadêmicas desenvolvidas em todos os câmpus da universidade.

Art. 89. Os Órgãos Suplementares serão geridos por seus Diretores, que responderão administrativamente por eles.

Parágrafo Único. Os Diretores serão designados pelo Reitor, quando o órgão se instalar na Regional-Goiânia e pelos Diretores das outras UFG Regionais quando se instalar em um de seus Câmpus.

Art. 90. Os Órgãos Suplementares possuirão Conselhos Deliberativos ou Consultivos, na forma definida nos seus regimentos internos.

Art. 91. A relação dos Órgãos Suplementares será estabelecida por Resolução do Conselho Universitário.

TÍTULO III

Do Regime Didático-Científico

CAPÍTULO I

Do Ensino

Art. 92. O ensino na Universidade Federal de Goiás será ministrado mediante a realização de cursos e de outras atividades didáticas, curriculares e extracurriculares que poderão ser desenvolvidas na graduação, na pós-graduação *lato e stricto sensu* e nas atividades de extensão.

Parágrafo Único. Em razão de necessidades específicas, decorrentes da existência de cursos de licenciaturas, a Universidade manterá a educação básica.

Art. 93. Os cursos de graduação se destinarão à obtenção de graus acadêmicos ou graus que assegurem condições para o exercício de atividades que exijam a formação em nível superior.

Art. 94. Os cursos de graduação, em conformidade com o disposto no Regimento da Universidade e nas resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, serão abertos levando-se em conta o limite pré-estabelecido de vagas.

Art. 95. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* terão por objetivo desenvolver e aprofundar os estudos feitos na graduação e serão abertos aos candidatos que preencherem os requisitos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e pela Unidade Acadêmica.

Art. 96. Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* terão por objetivos a formação docente, a formação de pesquisadores e a produção de novos conhecimentos e estarão abertos à comunidade, conforme os requisitos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, e pelas normas regimentais próprias de cada um.

Art. 97. Os cursos de extensão terão como objetivo socializar e atualizar conhecimentos, sendo abertos à participação da Sociedade, conforme requisitos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Cultura e pelas Comissões Coordenadoras das Atividades de Interação com a Sociedade das Unidades Acadêmicas e das Unidades Acadêmicas Especiais.

CAPÍTULO II

Da Pesquisa

Art. 98. A pesquisa, assegurada a liberdade de temas, terá por objetivo produzir, criticar e difundir conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos.

Art. 99. A Universidade destinará dotação orçamentária especial nunca inferior a 6% (seis por cento) de seus recursos de custeio oriundos do tesouro, após descontar as despesas básicas da instituição, para o financiamento de projetos de pesquisa.

Parágrafo Único. Os critérios de distribuição destes recursos serão estabelecidos pela Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura.

CAPÍTULO III

Da Extensão

Art. 100. A extensão terá como objetivo intensificar relações transformadoras entre a Universidade e a Sociedade, por meio de um processo educativo, cultural e científico.

Art. 101. A Universidade destinará dotação orçamentária especial nunca inferior a 4% (quatro por cento) de seus recursos de custeio oriundos do tesouro, após descontadas as despesas básicas da instituição, para o atendimento a projetos de extensão.

Parágrafo Único. Os critérios de distribuição desses recursos serão estabelecidos pela Câmara Superior de Extensão e Cultura do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura.

TÍTULO IV

Da Comunidade Universitária

Art. 102. A comunidade universitária é constituída pelos professores, estudantes e servidores técnico-administrativos, diversificados em suas atribuições e unificados em seus objetivos.

Parágrafo Único. Os professores e servidores técnico-administrativos referidos no caput serão aqueles pertencentes ao quadro efetivo da UFG.

Art. 103. As competências, as responsabilidades, os direitos e os deveres da comunidade universitária estão definidos neste Estatuto, no Regimento da Universidade e na legislação vigente.

CAPÍTULO I

Do Corpo Docente

Art. 104. O corpo docente da Universidade é constituído por professores pertencentes ao quadro efetivo da UFG que desempenham suas atividades peculiares de acordo com a legislação em vigor e com as Resoluções da universidade.

Art. 105. O ingresso, a nomeação, a posse, o regime de trabalho, a promoção, o acesso, a aposentadoria e a dispensa do docente serão regidos pela legislação maior em vigor, pelo Regimento da Universidade, pelo Plano de Carreira da Universidade e pelas resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura.

CAPÍTULO II

Do Corpo Discente

Art. 106. O corpo discente é constituído por estudantes regulares e especiais.

§1º Estudante regular é aquele matriculado nos cursos vinculados à educação básica, de Graduação, de Pós-Graduação *lato sensu* e nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§2º Estudante especial será aquele inscrito em, disciplinas isoladas da graduação ou da pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 107. A Universidade prestará assistência ao corpo discente, sem prejuízo de suas responsabilidades com os demais membros da comunidade universitária.

CAPÍTULO III

Do Corpo Técnico-Administrativo em Educação

Art. 108. O corpo técnico-administrativo em educação da Universidade é constituído por servidores integrantes do quadro efetivo, que exercem atividades de apoio técnico, administrativo e operacional, necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.

Art. 109. O ingresso, a nomeação, a posse, o regime de trabalho, a promoção, o acesso, a aposentadoria e as dispensas do servidor técnico-administrativo serão regidos pela legislação maior em vigor, pelo Regimento da Universidade, pelo Plano de Carreira da Universidade e pelas resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura.

TÍTULO V

Dos Diplomas, Certificados, Títulos e Honrarias

Art. 110. Ao aluno regular que concluir curso de graduação, de pós-graduação *lato sensu* ou programa de pós-graduação *stricto sensu*, com observância das exigências contidas neste Estatuto, no Regimento da Universidade e nas resoluções dos conselhos da instituição, a Universidade conferirá grau e expedirá o correspondente Diploma.

Art. 111. A Universidade, por meio do Conselho universitário, poderá atribuir os seguintes títulos especiais:

I – **Mérito Universitário**, a membro da Sociedade que se tenha distinguido por relevantes serviços prestados à Universidade;

II – **Professor Emérito**, a docente aposentado na Universidade Federal de Goiás, que tenha

alcançado posição eminente em atividades universitárias;

III – **Professor Honoris Causa**, a professor não pertencente à Universidade Federal de Goiás, que a esta tenha prestado relevantes serviços;

IV – **Doutor Honoris Causa**, a personalidade que se tenha distinguido pelo saber ou pela atuação em prol das artes, das ciências, da filosofia, das letras ou do melhor entendimento entre os povos.

Parágrafo Único. A proposta das eventuais candidaturas, explicitadas nas alíneas **b**, **c** e **d** será apreciada, previamente, por uma Comissão, designada pelo Conselho Universitário, composta de 5 (cinco) membros, pelo menos um de cada área do conhecimento, portadores do título de doutor.

TÍTULO VI

Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

CAPÍTULO I

Do Patrimônio

Art. 112. O patrimônio da Universidade será constituído pelo conjunto dos seus bens, móveis e imóveis, e direitos de qualquer natureza.

CAPÍTULO II

Dos Recursos Financeiros

Art. 113. Os recursos financeiros da Universidade serão provenientes de:

I – dotações que lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;

II – subvenções e doações;

III – empréstimos e financiamentos;

IV – rendas de aplicação de bens e de valores patrimoniais;

V – retribuição de serviços prestados à Sociedade;

VI – taxas e emolumentos;

VII – rendas eventuais;

VIII – convênios.

TÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 114. Todos os órgãos colegiados da Universidade, salvo casos expressos neste Estatuto ou

no Regimento da Universidade, funcionarão com a presença da maioria de seus membros – cinquenta por cento, mais um –, e suas decisões serão tomadas pela maioria dos presentes.

Parágrafo Único. Após quinze minutos do horário previsto para o início das reuniões dos órgãos colegiados, a contagem prevista no caput será reduzida para trinta e cinco por cento, mais um, dos membros do colegiado, e as decisões serão tomadas pela maioria dos presentes.

Art. 115. A organização das eleições universitárias para escolha de representantes dos docentes, dos alunos e dos servidores técnico-administrativos será de responsabilidade institucional da Universidade, na forma disciplinada por seus colegiados.

Parágrafo Único. Em caso de empate nas eleições para representantes de órgãos colegiados, será considerado eleito o mais antigo na Universidade, e entre os de mesma antiguidade, o mais idoso.

Art. 116. Em casos de mandatos de até dois anos, será permitida uma recondução, sendo vedada nos demais casos.

Art. 117. O Reitor, o Vice-Reitor, os Diretores das Regionais, os Diretores de Unidades Acadêmicas, os Chefes de Unidades Acadêmicas Especiais e os Pró-Reitores exercerão os respectivos mandatos obrigatoriamente em regime de dedicação exclusiva.

Art. 118. Para os efeitos deste Estatuto, entender-se-á por afastamento temporário um período que não exceda 119 (cento e vinte) dias consecutivos.

Art. 119. Nos casos de vacância, haverá substituição para completar o mandato, por nova eleição ou designação legal.

§1º A substituição por eleição ocorrerá quando a vacância se der na primeira metade do mandato.

§2º No caso de vacância na segunda metade do mandato, proceder-se-á a substituição como nos respectivos afastamentos temporários.

TÍTULO VIII

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 120. Este Estatuto terá vigência a partir da aprovação pelos organismos competentes e publicação no Diário Oficial da União.

Art. 121 Na Regional da UFG que não possua instaladas Unidades Acadêmicas ou Unidades Acadêmicas Especiais, as competências dessas instâncias serão exercidas pelo Conselho Gestor da Regional da UFG.

Art. 122 Os cursos de graduação que ainda não estiverem vinculados a uma Unidade Acadêmica

ou a uma Unidade Acadêmica Especial terão como instâncias de discussão e deliberação sobre suas ações a Coordenação de Cursos, o Núcleo Docente Estruturante e o Conselho Gestor da Regional da UFG.

Art. 123. A implantação da nova estrutura da Universidade será feita progressivamente, por atos dos Conselho Universitário e do Reitor.

Goiânia, dezembro de 2011

Anexo

Mapa das Atribuições

Mapa das Atribuições

As atribuições do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica (UA), do Colegiado da Unidade Acadêmica Especial (UAE), das Câmaras Regionais Setoriais (Câmara Regional de Graduação – CRG, Câmara Regional de Pesquisa e Pós-Graduação – CRPPG, Câmara Regional de Extensão e Cultura – CREC), do Conselho Gestor da Regional, das Câmaras Superiores Setoriais (Câmara Superior de Graduação – CSG, Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação – CSPPG e Câmara Superior de Extensão e Cultura – CSEC), do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura – CEPEC e do Conselho Universitário – CONSUNI, com os seus entrelaçamentos, estão elencadas no mapa que segue:

ATRIBUIÇÕES EXCLUSIVAS DE CADA COLEGIADO (Leitura Vertical)					
Conselho Diretor da UA ou Colegiado da UAE	Câmaras Regionais Setoriais (CRG, CRPPG ou CREC)	Conselho Gestor da Regional	Câmaras Superiores Setoriais (CSG, CSPPG ou CSEC)	CEPEC	CONSUNI
(Sentido de Leitura) 	(Sentido de Leitura) 	(Sentido de Leitura) 	(Sentido de Leitura) 	(Sentido de Leitura) 	(Sentido de Leitura) 
I – estabelecer as diretrizes acadêmicas, administrativas e financeiras da Unidade Acadêmica e supervisionar a sua execução em consonância com o disposto neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade; (mesma para a UAE)	-CRG- I – aprovar os cursos e os quantitativos de vagas a serem oferecidas nos editais dos processos seletivos, encaminhando-os à Pró-Reitoria de Graduação ; II – analisar, em grau de recurso, decisões de caráter acadêmico	I - estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas dos Câmpus da Regional e supervisionar sua execução, em consonância com o disposto neste Estatuto, no Regimento Geral da Universidade e nas Resoluções do Conselho Universitário, do	-CSG- I – aprovar os editais dos processos seletivos da Universidade; II – zelar pela fiscalização e pelo cumprimento da legislação acadêmica da Universidade, relacionada à graduação;	I – elaborar seu regimento; II – estabelecer normas gerais para a organização, o funcionamento, a avaliação e as alterações relativas aos cursos de graduação, de pós-graduação <i>lato</i>	I - estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas da Universidade e supervisionar sua execução, em consonância com o disposto neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade; II - exercer a jurisdição

II – aprovar as atividades de pesquisa e de extensão a serem desenvolvidas no âmbito da Unidade Acadêmica; (mesma para a UAE) III – estabelecer formas de aprovação e acompanhamento das atividades de extensão em seu âmbito, para validação junto à PROEC; (mesma para a UAE) UA: IV – promover o processo de escolha do Diretor e do Vice-Diretor da Unidade Acadêmica; UAE: IV - promover o processo de escolha do Chefe e do Vice-Chefe da Unidade Acadêmica Especial; UA: V – aprovar o Plano de Gestão da Diretoria da Unidade Acadêmica, que deverá ser apresentado pelo Diretor ao Conselho da Unidade, no prazo de	emanadas das Coordenações de Cursos de Graduação, dos Conselhos Diretores de Unidades Acadêmicas ou dos colegiados da Unidades Acadêmicas Especiais; III – zelar pela fiscalização e pelo cumprimento da legislação acadêmica da Universidade, relacionada à graduação, no âmbito da Regional. -CRPPG- I- deliberar sobre projetos de pesquisa no âmbito da Regional da UFG com posterior encaminhamento à PRPPG; II- indicar os nomes de coordenadores e subcoordenadores escolhidos pelos Programas de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> no âmbito da Regional da UFG com posterior encaminhamento à	Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e do Conselho de Curadores; II – estabelecer as diretrizes acadêmicas, administrativas e financeira da Regional da UFG e supervisionar a sua execução em consonância com o disposto neste Estatuto, no Regimento Geral da Universidade e nas legislações oriundas dos conselhos da Universidade; III – elaborar o orçamento da Regional da UFG em consonância com o da Universidade; IV – aprovar a criação e/ou desativação de Núcleos de Estudos, Pesquisa e Extensão vinculados às Pró-Reitorias da Universidade, no caso da Regional-Goiânia e às Coordenações, no caso	III – normatizar e estabelecer outras competências relacionadas à graduação e previstas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade. IV- estabelecer critérios para o preenchimento de vagas não ocupadas nos cursos de graduação. -CSPPG- I- analisar e deliberar sobre a criação ou a extinção de núcleos de pesquisa vinculados às Pró-Reitorias; II- deliberar em grau de recurso sobre pedidos de reconsideração no contexto da demanda discente dos programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i>, bem como dos cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i>; III- discutir e propor políticas e projetos relativos à pesquisa, à	<i>sensu</i>, aos programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i>, aos demais cursos abrangidos pela educação superior e às atividades de pesquisa, extensão e cultura, observadas as diretrizes gerais curriculares nacionais fixadas pelo Conselho Nacional de Educação; III – estabelecer normas gerais para o afastamento de docentes, para os casos não previstos em legislação específica; IV – estabelecer normas de afastamento dos servidores técnico-administrativos em educação, para pós-graduação, ouvida a área especializada de recursos humanos da Pró-Reitoria de Desenvolvimento	superior da Universidade em matéria que não seja de competência privativa do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e do Conselho de Curadores; III – aprovar, na forma da lei, modificações ao Estatuto e ao Regimento Geral da Universidade, em sessão conjunta com o Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e com o Conselho de Curadores, especialmente convocada para este fim; IV – aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade, ou equivalente, que será elaborado segundo as normas estabelecidas em legislação ou definidas pelo Conselho Universitário; V - aprovar o Plano de Gestão de cada reitorado,
--	---	--	---	---	---

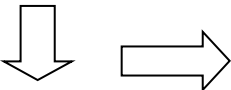
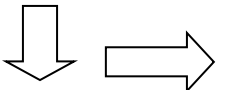
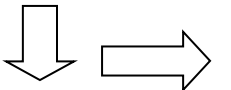
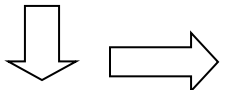
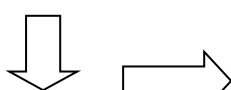
90 (noventa) dias após a sua posse; UAE: V – aprovar o Plano de Gestão da Chefia da Unidade Acadêmica Especial, que deverá ser apresentado pelo Chefe ao Colegiado da Unidade, no prazo de 90 (noventa) dias após a sua posse; UA: VI – propor a destituição do Diretor e do Vice-Diretor, na forma da lei, com a aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em reunião especialmente convocada para esse fim e presidida por outro membro do Conselho escolhido no início da reunião; UAE: VI– propor a destituição do Chefe e do Vice-Chefe, na forma da lei, com a aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em reunião especialmente convocada para esse fim	PRPPG; III- analisar e deliberar sobre a criação ou extinção de núcleos de pesquisa vinculados à Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação da Regional da UFG com posterior encaminhamento à PRPPG; IV- analisar e deliberar sobre propostas de criação de nova turma sem mudança no regulamento específico no contexto dos cursos de Pós-Graduação <i>lato sensu</i> no âmbito da Regional da UFG com posterior encaminhamento à PRPPG; V- analisar e deliberar sobre prorrogação de prazo de conclusão de cursos de Pós-Graduação <i>lato sensu</i> no âmbito da Regional da UFG, considerando-se situações extraordinárias	das outras Regionais; V - estabelecer modelo para a alocação de recursos financeiros entre as Unidades Acadêmicas e Unidades Acadêmicas Especiais estabelecidas nos Câmpus da Regional da UFG; VI – criar comissões de trabalho necessárias à realização de suas atribuições e competências; VII – atuar como instância máxima de recurso no âmbito dos Câmpus da Regional da UFG, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse dos Câmpus da Regional da UFG; VIII – No caso do Conselho Gestor de uma Regional que não seja a Regional-Goiânia, promover o processo de escolha do Diretor e do	pós-graduação e à inovação, no âmbito da UFG; IV- resolver sobre casos omissos nos Regulamentos Geral e Específico dos programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> e dos cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i>; V- analisar e deliberar sobre o mérito relativo às solicitações de progressão vertical docente por desempenho; VI- deliberar sobre a distribuição do recurso equivalente a 6% (seis por cento) do custeio líquido da UFG oriundos do tesouro para o financiamento das atividades e dos projetos de pesquisa na UFG; VII- normatizar e estabelecer outras competências relacionadas à pesquisa, à pós-graduação e à	Institucional e Recursos Humanos; V – elaborar normas disciplinadoras das atividades acadêmicas e didático-científicas da Universidade, especialmente sobre processo seletivo para ingresso de alunos em cursos sequenciais, de graduação, de pós-graduação e de extensão, bem como para o preenchimento de vagas, inclusive em cursos afins, nas transferências facultativas; VI – disciplinar a realização de exames ou aplicação de instrumentos específicos para a avaliação de alunos considerados de aproveitamento extraordinário, de que trata a legislação	que deverá ser apresentado pelo Reitor ao Conselho Universitário nos primeiros 90 (noventa) dias de seu mandato; VI – aprovar os Regimentos dos Órgãos Suplementares da Universidade; VII - aprovar a proposta orçamentária da Universidade, em sessão conjunta com os Conselhos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e de Curadores; VIII - aprovar a criação, a modificação, a extinção e a estrutura interna dos órgãos administrativos da Universidade; IX – aprovar a criação, a modificação, a extinção e a estrutura interna dos Órgãos Suplementares da Universidade; X – aprovar a criação, a
--	--	--	---	--	---

e presidida por outro membro do Colegiado escolhido no início da reunião; VII – aprovar os nomes das comissões julgadoras que atuarão nos concursos públicos para provimento dos cargos da carreira do magistério, no âmbito da Unidade Acadêmica; (mesma para a UAE) VIII – aprovar a criação e/ou desativação de Núcleos de Estudos e Pesquisa no âmbito da Unidade Acadêmica; (mesma para UAE) IX – criar comissões e grupos de trabalho necessários à realização das atribuições e competências da Unidade Acadêmica; (mesma para a UAE) X - atuar como instância máxima de recurso no âmbito da Unidade, bem	justificadas com posterior encaminhamento à PRPPG; VI- avaliar periodicamente os cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> no âmbito da Regional da UFG com posterior encaminhamento de relatório à PRPPG; XII- analisar e deliberar sobre alterações relativas ao corpo docente, disciplinas e carga horária de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> no âmbito da Regional da UFG com posterior encaminhamento à PRPPG; VII- analisar e deliberar sobre pedidos de afastamento visando à capacitação, incluindo missão de estudos, bem como ao desenvolvimento de outras atividades acadêmicas no âmbito da Regional da UFG com posterior	Vice-Diretor da UFG Regional que serão também o Diretor e o Vice-Diretor do Câmpus que abriga a sede da Regional; IX – No caso do Conselho Gestor de uma Regional que não seja a Regional-Goiânia, aprovar o Plano de Gestão da Diretoria da Regional que deverá ser apresentado pelo Diretor, no prazo de 90 (noventa) dias após sua posse; X - No caso do Conselho Gestor de uma Regional que não seja a Regional-Goiânia, deliberar sobre a criação de Órgãos Suplementares às atividades dos Câmpus da Regional.	inovação, previstas no Estatuto e Regimento Geral da UFG; VIII- discutir e propor políticas relativas ao Programa de Iniciação Científica, ao de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, bem como os relativos ao PROINE e à Inovação Tecnológica; IX- deliberar, em grau de recurso, sobre pedidos de reconsideração no contexto das demandas relativas à Iniciação Científica e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico; X- analisar e deliberar sobre editais de seleção relativos aos Programas de Iniciação Científica, de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, do PROINE, bem como os relativos à Inovação Tecnológica.	brasileira; VII- aprovar os regulamentos dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação, contendo o processo de avaliação dos alunos por disciplina, na forma estabelecida pela legislação brasileira; VIII – estabelecer normas sobre os procedimentos indispensáveis à validação e à revalidação de estudos, conforme o caso; IX – exercer outras competências previstas no Estatuto e no Regimento Geral, sem prejuízo de matérias relacionadas com a autonomia didático-científica e acadêmica, bem como as relacionadas ao ensino, à pesquisa, à extensão e	modificação, a extinção e a estrutura interna das Regionais da UFG; XI - aprovar a vinculação administrativa dos Órgãos Administrativos e Suplementares da Universidade; XII - estabelecer as condições gerais de criação e de funcionamento dos Núcleos de Estudos, Pesquisa e Extensão; XIII - aprovar as normas disciplinadoras referentes a dimensionamento, lotação, ingresso, regime de trabalho, progressão funcional, avaliação e qualificação dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação da Universidade; XIV – autorizar a alienação e a oneração de bens patrimoniais imóveis, bem como a aceitação de legados e doações feitas à UFG;
--	--	---	--	--	---

como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da Unidade Acadêmica. (mesma para a UAE)	encaminhamento à PRPPG; VIII- discutir e propor políticas e projetos de pesquisa no âmbito da Regional da UFG; IX- analisar e deliberar sobre resoluções internas elaboradas pelos Programas de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> no âmbito da Regional da UFG; X- analisar e deliberar sobre pedidos de reconsideração no contexto da demanda discente dos Programas de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>, bem como dos Cursos de Pós-Graduação <i>lato sensu</i> no âmbito da Regional da UFG; XI - zelar pela fiscalização e pelo cumprimento da legislação acadêmica da UFG relacionada à pesquisa, à pós-graduação		-CSEC- I – estabelecer normas internas de funcionamento da Câmara Superior; II – propor e deliberar sobre as atividades de extensão e cultura da Universidade; III – atuar como instância recursal em relação às ações e projetos de extensão e cultura originados nas Regionais da UFG; IV – avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria concernente a extensão e cultura, proposta pelas Regionais da Universidade; V – constituir comissão de avaliação para o Programa de Bolsas de Extensão e Cultura – PROBEC/UFG; VI- resolver casos	à cultura.	XV – promover o processo de escolha do Reitor e do Vice-Reitor; XVI - propor a destituição do Reitor e do Vice-Reitor, na forma da lei, com aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em reunião especialmente convocada para esse fim; XVII - atuar como instância máxima de recurso no âmbito da Universidade, bem como avocar, justificadamente, o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da Universidade;
---	---	--	---	-------------------	---

	e à inovação no âmbito da Regional da UFG. -CREC- I – estabelecer normas internas de funcionamento da Câmara Regional; II – propor e deliberar sobre as atividades de extensão e cultura das Regionais da UFG; III – deliberar sobre as ações de extensão a serem realizadas, no âmbito da Regional da UFG; IV – atuar como instância recursal em relação às ações e projetos de extensão e cultura originados em Coordenações de Cursos de Graduação, Unidades Acadêmicas e Unidades Acadêmicas Especiais; V – avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria		omissos nas normas internas da Universidade;		
--	---	--	---	--	--

	concernente a extensão e cultura, proposta pelas Coordenações de Cursos de Graduação, Unidades Acadêmicas ou Unidades Acadêmicas Especiais; VI – zelar pela fiscalização e pelo cumprimento da legislação acadêmica da Universidade relacionada a extensão e cultura, no âmbito da Regional da UFG.				
--	---	--	--	--	--

ATRIBUIÇÕES ENTRELAÇADAS ENTRE DOIS OU MAIS COLEGIADOS (Leitura Vertical e Horizontal)					
Conselho Diretor da UA ou Colegiado da UAE	Câmaras Regionais Setoriais (CRG, CRPPG ou CREC)	Conselho Gestor da Regional	Câmaras Superiores Setoriais (CSG, CSPPG ou CSEC)	CEPEC	CONSUNI
(Sentidos de Leitura) 	(Sentidos de Leitura)  CRG: IV – analisar os processos relativos a matrícula, inscrição, cancelamento e acréscimo de disciplina,	(Sentidos de Leitura) 	(Sentidos de Leitura)  CSG: V - estabelecer normas relativas a matrícula, inscrição, cancelamento e acréscimo de disciplina,	(Sentidos de Leitura) 	(Sentidos de Leitura) 

	mudança de matriz curricular, revalidação de diplomas obtidos em instituições do exterior, além de outros assuntos correlatos, relacionadas com as atividades acadêmicas em nível de graduação, observando-se as normas gerais estabelecidas pela Câmara Superior de Graduação ;		mudança de matriz curricular, revalidação de diplomas obtidos em instituições do exterior, além de outros assuntos correlatos, relacionados com as atividades acadêmicas em nível de graduação;		
	CRG: V – aprovar, preliminarmente, os Projetos Pedagógicos dos Cursos, com respectiva matriz e fluxo curricular e suas alterações, encaminhando-os para deliberação pela Câmara Superior de Graduação ;		CSG: VI – aprovar os Projetos Pedagógicos dos Cursos com respectiva matriz e fluxo curricular e suas alterações;		
			CSG: VII- elaborar proposta de Regimento Geral de Cursos de Graduação – RGCG, bem como suas alterações, encaminhando-as ao Plenário do CEPEC para deliberação final;	X- deliberar sobre o Regimento Geral dos Cursos de Graduação – RGCG;	

XI – encaminhar à Câmara de Graduação da Regional da UFG as propostas de criação, de funcionamento, ou de desativação de cursos de graduação, que encaminhará sua decisão à deliberação do Conselho Gestor da Regional da UFG , depois à Câmara Superior de Graduação e, finalmente, ao Conselho Universitário ; (mesma para a UAE)	CRG: VI – analisar as propostas de criação, de funcionamento, ou de desativação de cursos de graduação no âmbito da Regional, submetendo-as à deliberação da Câmara Superior de Graduação que encaminhará o processo ao Conselho Universitário para deliberação final;		CSG: VIII – analisar as propostas de criação e de funcionamento, ou desativação de cursos de graduação, encaminhando o processo à deliberação final do Conselho Universitário ;		XVIII - aprovar propostas de criação e de funcionamento, ou desativação de cursos de graduação;
				XI – realizar estudos relativos à política educacional da Universidade e submetê-los à apreciação do CONSUNI;	XIX – apreciar os estudos relativos à política educacional da Universidade, realizados pelo CEPEC;
XII - encaminhar à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Regional da UFG as propostas de criação, de funcionamento, ou de desativação de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> ,	CRPPG: XII - analisar as propostas de criação, de funcionamento, ou de desativação de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> , para deliberação final do Conselho Gestor da Regional da UFG , que	XI - aprovar as propostas de criação, de funcionamento, ou desativação de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> , encaminhando a decisão à PRPPG;			

para deliberação final do Conselho Gestor da Regional da UFG , que encaminhará a decisão à PRPPG;(mesma para a UAE)	encaminhará a decisão à PRPPG;				
		XII - aprovar a criação ou extinção de Unidades Acadêmicas ou de Unidades Acadêmicas Especiais das Regionais, encaminhando suas deliberações à consideração final do Conselho Universitário ;			XX – aprovar a criação ou extinção de Unidades Acadêmicas ou de Unidades Acadêmicas Especiais;
				XII – elaborar, ouvida a área de desenvolvimento de recursos humanos da UFG, normas disciplinadoras referentes a ingresso,	XXI – aprovar as normas disciplinadoras referentes a ingresso, regime de trabalho, progressão funcional, avaliação e qualificação dos docentes, elaboradas pelo

				regime de trabalho, progressão funcional, avaliação e qualificação dos docentes, a serem submetidas ao CONSUNI;	CEPEC;
XIII – propor à Câmara Regional de Graduação a alteração do número de vagas dos cursos de graduação da Unidade Acadêmica, sem alteração do montante de vagas, que encaminhará sua decisão ao Conselho Gestor da Regional e, posteriormente, à PROGRAD ; (mesma para a UAE)	CRG: VIII – analisar a proposta de alteração do número de vagas dos cursos de graduação da Unidade Acadêmica ou Unidade Acadêmica Especial, sem alteração do montante de vagas, que encaminhará sua decisão ao Conselho Gestor da Regional e, posteriormente, à PROGRAD ;	XIII – deliberar sobre a alteração do número de vagas dos cursos de graduação da Unidade Acadêmica ou da Unidade Acadêmica Especial, sem alteração do montante de vagas, que encaminhará sua decisão à PROGRAD ;			
XIV – propor à Câmara Regional de Graduação a alteração do número de vagas dos cursos de graduação da Unidade Acadêmica, com alteração do montante de	CRG: IX - analisar a proposta de alteração do número de vagas dos cursos de graduação da Unidade Acadêmica ou da Unidade Acadêmica Especial, com alteração	XIV – deliberar sobre a alteração do número de vagas dos cursos de graduação da Unidade Acadêmica ou da Unidade Acadêmica Especial, com alteração		XIII – deliberar sobre a alteração do número de vagas dos cursos de graduação da Unidade Acadêmica ou da Unidade Acadêmica Especial, com alteração	XXII - aprovar propostas de alteração do número total de vagas da Universidade nos cursos de graduação;

vagas, que encaminhará sua decisão ao Conselho Gestor da Regional e, posteriormente, ao CEPEC , que encaminhará ao CONSUNI para decisão final; (mesma para a UAE)	do montante de vagas, que encaminhará sua decisão ao Conselho Gestor da Regional e, posteriormente, ao CEPEC que encaminhará ao CONSUNI para decisão final;	do montante de vagas, que encaminhará sua deliberação ao CEPEC e, depois, ao CONSUNI para decisão final;		do montante de vagas, que encaminhará sua deliberação ao CONSUNI , para decisão final;	
		XV – aprovar a proposta de criação ou desativação de cursos de graduação, ouvidos os setores envolvidos, encaminhando suas deliberações à consideração do Conselho Universitário ;			XXIII - aprovar propostas de criação ou de desativação de cursos de graduação;
XV - encaminhar à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Regional da UFG a proposta de criação, de	CRPPG : XIII-analisar e deliberar sobre propostas de criação ou desativação de cursos de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>	XVI - aprovar propostas de criação ou de desativação de programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , ouvidas as	CSPPG : XI- deliberar sobre propostas de criação ou de desativação de cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i>		XXIV - aprovar propostas de criação ou de desativação de cursos de graduação e de programas de pós-graduação <i>stricto</i>

funcionamento e/ou de desativação dos programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , que encaminhará sua decisão ao Conselho Gestor da Regional da UFG , depois à Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação e, finalmente, ao Conselho Universitário ; (mesma para a UAE)	no âmbito da Regional da UFG, ouvidas as instâncias internas responsáveis pelos cursos com posterior encaminhamento à Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação ;	Câmaras Regionais de Pesquisa e Pós-Graduação, encaminhando-as à Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação e ao Conselho Universitário para deliberação final;	com posterior encaminhamento ao Conselho Universitário ;		<i>sensu</i> , ouvidos os Conselhos Gestores das Regionais e demais setores envolvidos;
	CRPPG: XIV- analisar e deliberar sobre pedidos de criação ou desativação de áreas de concentração nos Programas de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> no âmbito da Regional da UFG com posterior encaminhamento à Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação ;		CSPPG: XII- deliberar sobre pedidos de criação ou de desativação de áreas de concentração nos programas de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> ;		
	CRPPG: XV- analisar e deliberar sobre alteração de nomes dos Programas de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> no âmbito da Regional da UFG com		CSPPG: XIII- deliberar sobre alteração de nomes dos programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> ;		

	posterior encaminhamento à Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação;				
	CRPPG: XVI- analisar e deliberar sobre propostas de cursos de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> no âmbito da Regional da UFG para instituições convenientes, respeitados os critérios estabelecidos pelo órgão federal de acompanhamento e avaliação com posterior encaminhamento à Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação;		CSPPG: XIV- deliberar sobre propostas de cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> para instituições convenientes;		
	CRPPG: XVII- analisar e deliberar sobre propostas de criação de nova turma de cursos de Pós-graduação <i>lato sensu</i> ,	XVII – aprovar as propostas de criação de nova turma de cursos de Pós-graduação <i>lato sensu</i> , com mudança no			

	com mudança no regulamento específico no âmbito da Regional da UFG com posterior encaminhamento ao Conselho Gestor da Regional da UFG;	regulamento específico no âmbito da Regional da UFG			
	CRPPG: XVIII- analisar e deliberar sobre os regulamentos internos dos Programas de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> no âmbito da Regional da UFG com posterior encaminhamento à Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação;		CSPPG: XVI- deliberar sobre os regulamentos internos dos programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> ;		
	CRPPG: XIX- analisar e deliberar sobre os pareceres relativos a reconhecimento de título emitido pelos Programas de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> no âmbito da Regional da UFG com posterior encaminhamento à Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação;		CSPPG: XVII- deliberar sobre os pareceres relativos a reconhecimento de títulos emitidos pelos programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> ;		
	CRPPG: XX- analisar e deliberar sobre pedidos		CSPPG: XVIII- deliberar sobre pedidos de		

	de afastamento, ou de prorrogação, visando à qualificação, a ser realizado no país ou no exterior no âmbito da Regional da UFG com posterior encaminhamento à Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação;		afastamento, ou de prorrogação, visando à qualificação, a ser realizado no país ou no exterior;		
XVI – propor ao Conselho Gestor da Regional da UFG a criação de Órgãos Complementares para apoio às suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura; (não tem para a UAE)		XVIII – deliberar sobre a criação de Órgãos Complementares no âmbito das Unidades Acadêmicas;			
XVII – aprovar as		XIX - aprovar os		XIV – emitir parecer	XXV - aprovar os

propostas de convênios e de contratos que a Unidade Acadêmica vier a firmar com outras instituições de direito público ou de direito privado, encaminhando a sua decisão para deliberação pelo Conselho Gestor da Regional da UFG, caso necessitem dessa aprovação por imposição de legislações superiores ou que, no entendimento dos dirigentes institucionais, sejam julgados estratégicos ou que possuam ingredientes acadêmicos/políticos que necessitem de deliberação por este conselho; (mesma para a UAE)		convênios e contratos a serem executados no âmbito dos Câmpus da Regional da UFG com instituições de direito público ou de direito privado, que tenham essa aprovação prevista na legislação superior, além daqueles que os dirigentes institucionais julgarem estratégicos ou que tenham ingredientes acadêmicos/políticos que necessitem de deliberação por esse conselho;		sobre convênios da UFG com instituições de direito público ou de direito privado, cujos objetivos se relacionarem diretamente com o ensino, a pesquisa, a extensão e a cultura que tenham essa aprovação prevista na legislação superior, além daqueles que os dirigentes institucionais julgarem estratégicos ou que tenham ingredientes acadêmicos/políticos que necessitem de deliberação pelo CEPEC;	convênios e contratos a serem executados no âmbito da UFG com instituições de direito público ou de direito privado, que tenham essa aprovação prevista na legislação superior, além daqueles que os dirigentes institucionais julgarem estratégicos ou que tenham ingredientes acadêmicos/políticos que necessitem de deliberação pelo CONSUNI;
XVIII – propor ao Conselho Gestor da Regional da UFG a outorga de distinções universitárias previstas neste Estatuto, que será encaminhada ao Conselho Universitário para deliberação final;		XX – propor ao Conselho Universitário a outorga de distinções universitárias previstas neste Estatuto;			XXVI - aprovar, por pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, a outorga de distinções universitárias previstas neste Estatuto;

(mesma para a UAE)					
			CSEC: VII – zelar pela fiscalização e pelo cumprimento da legislação acadêmica da Universidade, relacionada a extensão e cultura, propondo e aprovando preliminarmente alterações às resoluções pertinentes, se for o caso, encaminhando as alterações ao Plenário do CEPEC ;	XV- deliberar sobre propostas relacionadas a extensão e cultura, encaminhadas pela Câmara Superior de Extensão e Cultura;	

Goiânia, dezembro de 2011.

